

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

**ANEXO III - CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - OBJETO

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

6.5 - ETAPA PRELIMINAR

6.5.2 - PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

6.5.3 - APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5.4 - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL

6.5.5 - COMPROVAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

6.5.6 - PROPOSTA DE CERTIFICADORA

6.5.7 - RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

6.5.8 - CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO

6.5.9 - DOS CONTRATOS EM VIGOR

6.6 - EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO

6.7 - PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

6.7.2 - DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS

6.7.3 - ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

6.7.4 - CERTIFICADORA

6.7.5 - FIM DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL

6.8 - ASSUNÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA

CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8ª - DOS BENS DA CONCESSÃO

8.11 - BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.11.1 - VIADUTOS DA PLATAFORMA RODOVIÁRIA

8.11.2 - EDIFICAÇÕES DA RODOVIÁRIA

8.11.3 - BENS VINCULADOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

8.12 - BENS NÃO REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.13 - ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

8.14 - REVERSÃO AO FINAL DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1 - DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

9.2 - ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO DO COMPLEXO

9.2.1 - SISTEMA OPERACIONAL

9.2.2 - OPERAÇÃO DO COMPLEXO

9.3 - PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

9.4 - ATESTADOS DE IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA 10 - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ATESTADOS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.10 - ALUGUEL DE LOJAS E ESPAÇOS COMERCIAIS

12.11 - TAXA COMERCIAL

12.12 - DIRETRIZES PARA A LOCAÇÃO

12.13 - TARIFA DE ACOSTAGEM

12.14 - EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

12.15 - RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS

12.16 - RECEITAS ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 13 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

CLÁUSULA 15 - DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

## CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

16.1 - REAJUSTE TARIFÁRIO

16.2 - REVISÃO TARIFÁRIA

16.2.1 - REVISÃO ORDINÁRIA

16.2.2 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

## CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1 - RISCOS DA CONCESSIONARIA

17.2 - RISCOS DO PODER CONCEDENTE

## CLÁUSULA 18 - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - CABIMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.2 - PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.3 - MECANISMO PARA REEQUILÍBRIO AUTOMÁTICO PARA SUPRESSÃO DE ABL E NÚMERO DE VAGAS QUANDO REQUISITADOS PELO PODER CONCEDENTE

18.4 - MECANISMO DE REEQUILÍBRIO PARA A RECEITA DE ACOSTAGEM

18.5 - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

18.6 - OUTRAS DIRETRIZES

## CLÁUSULA 19 - DA FISCALIZAÇÃO

## CLÁUSULA 20 - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

## CLÁUSULA 21 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

## CLÁUSULA 22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA

## CLÁUSULA 23 - DOS SEGUROS

## CLÁUSULA 24 - FINANCIAMENTOS

## CLÁUSULA 25 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.6 - TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

25.7 - ENCAMPAÇÃO

25.8 - CADUCIDADE

25.9 - RESCISÃO CONTRATUAL

25.10 - ANULAÇÃO DO CONTRATO

25.11 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

## CLÁUSULA 26 - DA CONCESSIONÁRIA

26.1 - FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

26.2 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

## CLÁUSULA 27 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.3 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

## CLÁUSULA 28 - DA INTERVENÇÃO

## CLÁUSULA 29 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

29.2 - OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

29.3 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

## CLÁUSULA 30 - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

## CLÁUSULA 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

31.1 - ACORDO COMPLETO

31.2 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

31.3 - CONTAGEM DE PRAZOS

31.4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

31.5 - INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

31.6 - FORO

## ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS

## ANEXO 2- CERTIFICADORA

## ANEXO 3- PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

## ANEXO 4 - FATOR DE DESEMPENHO - FD

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado por sua Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, com sede no Palácio do Buriti, Anexo, 15º andar, Brasília-DF, CEP 70075-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, [●], portador do RG nº [●], e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE; de outro lado [●], sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [●], com sede na [●], neste ato representada por seus diretores, Srs. [●], [completar com a qualificação], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada de CONCESSIONÁRIA.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições nele fixadas.

### 1. CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, são adotadas, em especial, as definições apresentadas no EDITAL.

### 2. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- I - ANEXO 1 - PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS (PIOS) DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO e seus ANEXOS.
- II - ANEXO 2 - DIRETRIZES PARA PROPOSTA DA CERTIFICADORA
- III - ANEXO 3 - DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (PSU)
- IV - ANEXO 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O FATOR DE DESEMPENHO (FD)

### 3. CLÁUSULA 3ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, à Constituição Federal de 1988, à Lei Federal nº 8.987/1995, à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Distrital nº 1.137/1996, à Lei 11.079/2004, à Lei Distrital nº 7.358/2023, ao Decreto Distrital nº 44.330/2023, à Lei Orgânica do Distrito Federal, às demais normas pertinentes, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complementemente ou modifique.

### 4. CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

### 5. CLÁUSULA 5ª - OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão da gestão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, operação, das áreas comerciais, publicidade, SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, ACOSTAGEM, nas áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes a exploração comercial, implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia no COMPLEXO, segundo as condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS.

5.2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial a ser realizada por esta, nos termos da Cláusula 12 deste CONTRATO.

5.3. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5.4. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução do objeto deste CONTRATO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, anualmente, o pagamento de OUTORGA ao PODER CONCEDENTE.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, anualmente, o pagamento de ADICIONAL DE DESEMPENHO ao PODER CONCEDENTE.

### 6. CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, admitida prorrogação, por uma única vez de igual período, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

6.1.1. Eventual prorrogação da Concessão ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o conteúdo de suas cláusulas e da legislação vigente à data de sua celebração.

6.2. O PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, após a publicação do Extrato do CONTRATO e após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da cláusula 6.1.

6.3. A etapa preliminar tem duração prevista de 40 dias, contados da data de publicação do Extrato do CONTRATO, podendo ser prorrogada mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE.

6.4. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - pela presença do interesse público, devidamente justificado;
- II - em decorrência de força maior, devidamente comprovada; e
- III - Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

### 6.5. ETAPA PRELIMINAR

6.5.1. A etapa preliminar compreende as seguintes atividades, como condição para a expedição da ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto no EDITAL:

- a) Plano de financiamento da concessionária
- b) Apresentação das garantias para execução do contrato
- c) Comprovação da contratação do profissional
- d) Comprovação da constituição da SPE de integralização de capital social
- e) Proposta de certificadora
- f) Ressarcimento dos dispêndios correspondentes à realização dos estudos de viabilidade
- g) Criação do comitê de transição
- h) Dos contratos em vigor
- i) Expedição da ordem de início
- j) Período de transferência operacional

- k) Dos atuais ocupantes das áreas locais
- l) Atividades durante o período transferência operacional
- m) Certificadora
- n) Fim da transferência operacional
- o) Assunção do complexo da rodoviária

#### 6.5.2. PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

6.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos, devendo incluir exemplificadamente: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou FINANCIADORES, no sentido de assegurar a execução do CONTRATO.

#### 6.5.3. APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO conforme previsto na cláusula 22 deste CONTRATO e na cláusula 27 do EDITAL.

#### 6.5.4. COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL

6.5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovação de que o profissional cujos atestados foram utilizados na fase de habilitação foi contratado para prestação de serviços na CONCESSÃO.

- a) No caso de troca do profissional, cabe à CONCESSIONÁRIA comprovar que o profissional apresentado possui os mesmos atestados requisitados para o cumprimento do EDITAL.

#### 6.5.5. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA SPE DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

6.5.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir a SPE, nos termos da cláusula 26 deste CONTRATO, e comprovar a integralização do capital social mínimo de 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.

#### 6.5.6. PROPOSTA DE CERTIFICADORA

6.5.6.1. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, para posterior homologação do PODER CONCEDENTE, de ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no ANEXO 2.

#### 6.5.7. RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

6.5.7.1. Tendo em vista o Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 05/2019 da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal [Nº 182, de 24 de setembro de 2019](#), e o Termo de Autorização, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225 em 27 de novembro de 2019, as empresas lá discriminadas atenderam à solicitação e manifestaram interesse em efetuar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica dos projetos lá demandados.

6.5.7.2. Em razão dessa autorização, o DISTRITO FEDERAL obteve os projetos, estudos, levantamentos e investigações, bem como o seu respectivo custo, que foi devidamente aprovado e deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA, conforme os dados a seguir:

Empresa a ser ressarcida:

CONSTRUTORA ARTEC S/A

CNPJ/MF nº 00.086.165/0001-28

Dados Bancários:

Banco	SANTANDER
Agência	2013
Conta Corrente:	13.000022-6
PIX:	00.086.165/0001-28

6.5.7.3. Valor total a ser ressarcido perfaz o montante de R\$ 2.994.654,00 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a 2,5% dos investimentos previstos, nos termos do art. 9º, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.9613/2019.

6.5.7.4. A data-base do valor de ressarcimento é dezembro/2019.

6.5.7.5. O valor do ressarcimento deverá ser corrigido pelo IPCA até o efetivo pagamento.

6.5.7.6. Caso a empresa a ser ressarcida seja o LICITANTE vencedor ou integre o CONSÓRCIO vencedor, este ressarcimento restará prejudicado.

#### 6.5.8. CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO

6.5.8.1. O PODER CONCEDENTE deve criar um comitê de transição com o intuito de apoiar as atividades e minimizar o impacto da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL sobre os USUÁRIOS, TERCEIROS INTERESSADOS e demais agentes envolvidos.

6.5.8.2. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO deve ser composto por membros do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que serão designados da seguinte forma:

- I - Dois membros indicados pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
- II - Dois membros indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
- III - Um membro efetivo, que será o presidente do Comitê de Transição, escolhido em comum acordo entre as Partes.

6.5.8.3. O comitê de transição é responsável por apoiar a CONCESSIONÁRIA, durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, em assuntos ligados a esse CONTRATO e seus ANEXOS, sua relação com os TERCEIROS INTERESSADOS, obtenção de documentos e informações, entre outros assuntos.

6.5.8.4. Compete ao comitê de transição garantir que a CONCESSIONÁRIA tenha livre acesso às informações necessárias para a assunção da gestão da OPERAÇÃO.

6.5.8.5. Compete ao comitê de transição examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, que são avaliados conforme as especificações do CONTRATO. Não caberá a ao Comitê rejeitar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA que estiverem de acordo com as especificações do CONTRATO.

6.5.8.6. O comitê de transição deve permanecer ativo até o final do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, equivalente a 90 (noventa) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO, devendo se reunir para acompanhar e dar suporte ao plano de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL quando convocado por qualquer um dos seus membros.

**6.5.9. DOS CONTRATOS EM VIGOR**

6.5.9.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, até a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá:

- a) Contatar a concessionária operante do "Contrato de Concessão de uso nº 010/2010, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores de multimídia (MMRPP-DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na região Administrativa de Brasília - RA I - Processo nº 0410.002.021/2009", com fundamento na sua Cláusula 10ª, inciso I, letra 'L' c/c inciso II, letra 'A' para avaliação da renegociação dos termos contratuais;
- b) Revogar os Termos de Permissão de Uso, possibilitando a assinatura dos contratos privados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros;
  - b.1) O PODER CONCEDENTE redigirá uma relação das pessoas físicas que tiveram suas permissões revogadas conforme alínea b), inclusive com a área e a localização determinados no Termo de Permissão revogado, denominado ROL DE PRIORIDADE.
- c) Rescindir o Termo de cooperação 02/2020 referente ao Programa Adote uma praça.

6.5.9.2. Os contratos com os atuais prestadores de serviço terceirizados como manutenção, vigilância, conservação e limpeza; dentre outros não relacionados aqui, mas cujas atividades serão executadas pela CONCESSIONÁRIA a partir data da ASSUNÇÃO do COMPLEXO deverão ser revogados até o fim do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, para cumprimento do subcláusula 6.7.5 - FIM DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

**6.6. EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO**

6.6.1. A ORDEM DE INÍCIO será exarada pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento de todas as atividades previstas na ETAPA PRELIMINAR.

**6.7. PERÍODO DE TRANSFERENCIA OPERACIONAL**

6.7.1. TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, equivalente a 90 (noventa) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO, período este no qual as PARTES, via COMITÊ DE TRANSIÇÃO, planejarão conjuntamente as ações e procedimentos que serão adotados para transferência da gestão do COMPLEXO à CONCESSIONÁRIA.

**6.7.2. DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS**

6.7.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA o ROL DE PRIORIDADE em até 5(cinco) dias úteis após a expedição da ORDEM DE INÍCIO.

6.7.2.2. A CONCESSIONÁRIA, deverá notificar, em até 30 dias, por escrito as pessoas físicas listadas no ROL DE PRIORIDADE, a fim de lhes oportunizar a assinatura dos respectivos contratos privados sob as condições dispostas nos itens 12.11 e 12.12.

- a) O notificado deverá responder formalmente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação sua intenção de firmá-los; e
- b) Caso haja recusa ou silêncio do notificado relativos à notificação referida na alínea anterior, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a firmar contrato privado com outros interessados, podendo negociar livremente os valores de aluguéis.

6.7.2.3. Não havendo a celebração de contrato com pessoas físicas listadas no ROL DE PRIORIDADE sob a hipótese 6.7.2.2. a), a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE que promoverá as providências para remoção do permissionário antes do término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

6.7.2.4. Os contratos firmados nos termos do subcláusula 12.1 deverão ter um prazo máximo de 20 anos, e terem seus valores e sua forma de reajuste conforme o previsto no subcláusula 16.1.

6.7.2.5. Não haverá intervenção do PODER CONCEDENTE quanto às cláusulas de adimplência, direitos e obrigações, solicitação de informações ou qualquer outra não prevista no subcláusula 6.7.2.4.

6.7.2.6. É vedada a cobrança de joia, caução ou outras taxas para a consolidação da permanência dos atuais ocupantes, não se aplicando essa limitação aos novos ocupantes das áreas do referido equipamento público.

**6.7.3. ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL**

6.7.3.1. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, os serviços operacionais devem ser prestados pelo PODER CONCEDENTE ou seu preposto, cabendo à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento das atividades necessárias para a assunção da operação do COMPLEXO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

6.7.3.2. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL não será permitida a EXPLORAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.

6.7.3.3. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL o PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar o acesso à CONCESSIONÁRIA de todo o COMPLEXO para subsidiar as obras e serviços do CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo nos locais com obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

6.7.3.4. Cabe ao comitê de transição o acompanhamento e fiscalização do procedimento previsto no 6.7.2 - DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS.

6.7.3.5. Cabe ao comitê de transição a redação do Termo de Entrega, que deverá apresentar, no mínimo:

- I - Plantas baixas com as delimitações de todos os níveis do COMPLEXO, com informações georreferenciadas e com fotos atuais dos limites em anexo;
- II - Listagem dos sistemas, instalações e edificações entregues, e sua situação operacional, com fotos (e/ou vídeos) atuais em anexo; e
- III - Memorial descritivo dos BENS REVERSÍVEIS conforme levantados no subcláusula 8.11.

6.7.3.6. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Desenvolver e aprovar os planos e cronogramas para a execução e manutenção programada das obras, implantação dos sistemas, e operacionalização dos serviços, conforme previsto no ANEXO 1.
  - I. Os planos e cronogramas para a execução e implantação devem especificar as etapas intermediárias das entregas previstas para a Recuperação Estrutural, reforma do COMPLEXO, Nova Estação do BRT e para a Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional.
    1. Caso necessário, e respeitando o prazo máximo previsto no subcláusula 9.3., os cronogramas poderão ser revistos por solicitação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
  - II. O plano para a operacionalização dos serviços deve prever o número mínimo de trabalhadores (e suas escalas) para o cumprimento dos parâmetros previstos;
  - III. O plano de manutenção programada das estruturas e edificações deve prever a capacitação mínima dos inspetores e técnicos responsáveis;
- b) Elencar os BENS DA CONCESSÃO detalhando e atualizando a listagem prevista neste CONTRATO de forma a ajudar o COMITÊ DE TRANSIÇÃO a redigir adequadamente o Termo de Entrega.
- c) Propor plano de apoio ao monitoramento da execução das obras e fiscalização da operação do COMPLEXO via sistema web, que deverá apresentar numa tela de monitoramento os indicadores que serão mensalmente agrupados no Relatórios de Monitoramento e que anualmente servirão de base para o cálculo do FD, conforme ANEXO 4.

- I - Os relatórios/fichas de coleta de dados deverão sempre que possível, serem informatizados e conectados para seu envio direto ao sistema de gestão da CONCESSIONÁRIA;
- II - O sistema deverá prever a geração de relatórios físicos;
- III - Todos os dados utilizados serão devidamente armazenados por todo o período da CONCESSÃO em um banco de dados;
- IV - O acesso do PODER CONCEDENTE ao sistema web deverá ser feito através de qualquer computador, apenas com a necessidade de autorização remota;
- V - Para o acompanhamento das obras, o sistema deverá apresentar as etapas previstas e seu cumprimento percentual, atualizado mensalmente.

6.7.3.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, já nesta fase, iniciar a execução das obras de Recuperação Estrutural e Melhorias, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

#### 6.7.4. **CERTIFICADORA**

6.7.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação da CERTIFICADORA, nos termos do ANEXO 2, no período da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

6.7.4.2. Caberá à CERTIFICADORA as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver um sistema de informação web que realiza a rotina de cálculo automática de aferição dos dados dos indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO e que permita o acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com recurso de um painel de controle gerencial onde serão exibidos os indicadores e banco de dados na qual ficarão armazenados todos os indicadores durante todo o tempo da CONCESSÃO;
- b) Atestar mensalmente junto ao PODER CONCEDENTE os valores dos indicadores e relatórios que compõem do FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO 4 - FATOR DE DESEMPENHO-FD;
- c) Atestar junto ao PODER CONCEDENTE, o recebimento das obras, benfeitorias, equipamentos e sistemas, previstos na fase de (1) recuperação estrutural, (2) reforma e (3) modernização do COMPLEXO, conforme ANEXO 1, e o atendimento às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis;
- d) Atestar junto ao PODER CONCEDENTE a implantação do sistema de inteligência operacional no CCO, previstas no ANEXO 1 e o atendimento às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis.
- e) Aferir, junto ao Comitê os bens constantes do TERMO DE ENTREGA;
- f) Validar anualmente junto ao PODER CONCEDENTE, o inventário dos BENS DA CONCESSÃO, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
- g) Aferir e validar mensalmente junto ao PODER CONCEDENTE, o valor da RECEITA BRUTA advindas dos aluguéis de lojas e espaços comerciais, da tarifa de acostagem, da exploração dos espaços publicitários e dos estacionamentos;
- h) Aferir e encaminhar, anualmente, todas as informações e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA acompanhadas de sumário executivo da situação contábil e econômica da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO;
- i) Calcular, anualmente, os índices de Reajuste previstos neste CONTRATO;
- j) Anualmente, o encaminhamento de todas as informações relativas a renovação dos seguros, conforme previsto neste CONTRATO;
- k) Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- l) Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de substituições de equipamentos e realização de benfeitorias, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
- m) Permanentemente, acompanhar a contratação e manutenção das garantias e seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO, incluindo suas renovações e recomposições, devendo informar imediatamente a ambas as PARTES sobre qualquer fato que possa prejudicar as coberturas requeridas; e
- n) A qualquer momento, outras que lhe forem atribuídas em comum acordo entre as PARTES.

6.7.4.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CERTIFICADORA deverão observar a conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação, etc.) e com as melhores práticas existentes.

6.7.4.4. As informações deverão ser enviadas em relatórios, com periodicidade compatível com as disposições deste CONTRATO, no formato estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá rejeitá-los em até 15 (quinze) dias úteis, hipótese em que deverá ser revisado pela CERTIFICADORA.

6.7.4.5. A equipe da CERTIFICADORA deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas e, se necessário, mobilizar especialistas de renome para compor pareceres específicos.

6.7.4.6. As atividades incumbidas à CERTIFICADORA tem caráter meramente opinativo e não excluem, restringem ou condicionam as atribuições e prerrogativas do PODER CONCEDENTE.

6.7.4.7. A CERTIFICADORA responsabiliza-se, para todos os fins, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, por todas as informações prestadas ao PODER CONCEDENTE no âmbito da presente CONCESSÃO.

6.7.4.8. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO pelo prazo de 5 anos, passível de recontração sucessiva pelo mesmo prazo, mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

- a) No caso de substituição, poderá ser substituída na mesma forma do previsto no ANEXO 2.
- b) A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

#### 6.7.5. **FIM DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL**

6.7.5.1. Antes do término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL a CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização da conferência e aprovação dos itens 6.7.3.6. a) e 6.7.3.6. c), que será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

6.7.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar as correções ou complementações nos planos e projetos que se fizerem necessárias.

6.7.5.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

6.7.5.4. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula anterior não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, exceto se previamente acordado com o PODER CONCEDENTE

6.7.5.5. Caso haja demora na obtenção de licenças, permissões ou autorizações para implementação da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, de qualquer esfera, que impacte o cronograma definido, os prazos poderão ser revistos pelas PARTES.

6.7.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá emitir e entregar o TERMO DE ENTREGA à CONCESSIONÁRIA.

6.7.5.7. O PODER CONCEDENTE deverá atestar o fim do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

6.7.5.8. A CONCESSIONÁRIA deve assumir a operação de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

#### 6.8. ASSUNÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA

6.8.1. A partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO, caberá à CONCESSIONÁRIA, dentre as outras obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- a) Executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, atendendo integralmente aos Parâmetros, ao Escopo e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 1;
- b) Executar as obras e implantações conforme os planos e cronogramas aprovados durante a fase de TRANSICAO OPERACIONAL;
- c) Exercer a vigilância, conservação e limpeza de toda a área do COMPLEXO, assim como fornecer todo o material necessário para tais atividades;
- d) Permitir o livre acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos e financeiros, assim como às instalações e equipamentos do COMPLEXO;
- e) Assumir os ônus dos tributos devidos, além dos seguros previstos em lei e neste CONTRATO, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste CONTRATO;
- f) Manter atualizado o rol do termo de BENS DA CONCESSÃO existentes; e
- g) Operacionalizar o plano de apoio à fiscalização da operação do COMPLEXO.

6.8.2. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA o início da Exploração Comercial do COMPLEXO após a ASSUNÇÃO do COMPLEXO.

#### 7. CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do objeto.

7.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.4. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.5. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

#### 8. CLÁUSULA 8ª - DOS BENS DA CONCESSÃO

8.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO, que:

- I - Pertencam ao domínio ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;
- II - Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta locados, arrendados ou utilizados com o objetivo de executar o presente CONTRATO; e
- III - Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

8.2. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda, manutenção, conservação e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO, aí incluídos os equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente CONTRATO.

8.3. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do objeto e não reste prejudicada o retorno dos BENS REVERSÍVEIS quando da extinção da CONCESSÃO.

8.4. Para fins da autorização, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o TERCEIROS NÃO RELACIONADOS e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esses indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

8.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

8.6. A eventual inclusão de novas obras ou sistemas necessários para a operação do COMPLEXO ou que agreguem na operação do COMPLEXO, alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, deve ser objeto de termo aditivo ao CONTRATO, com a devida remuneração calculada utilizando o Fluxo de Caixa Marginal, conforme previsto na cláusula 18.5.

8.7. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS DA CONCESSÃO.

8.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

8.9. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

8.10. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização ao final do prazo do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

#### 8.11. BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

##### 8.11.1. VIADUTOS DA PLATAFORMA RODOVIÁRIA

8.11.1.1. A Plataforma da Rodoviária, situada no cruzamento entre o Eixo Monumental e o Eixo Rodoviário, tem a forma de um grande H, que é formado por 3 viadutos.

8.11.1.2. Cada lado paralelo possui 265,54 x 45,54 metros, enquanto o trecho central conta com dimensões de 78,85 x 39,42 metros, e uma altura de 9,00 metros.

8.11.1.3. A plataforma é constituída de 4 muros de encontro, localizados nas extremidades, e de um conjunto de 20 quadros de vigas transversais protendidas que servem de apoio para as vigas longitudinais, também protendidas, num total de 12 em cada vão paralelo, e 10 no trecho central, totalizando 256 vigas apoiada

## FIGURAS

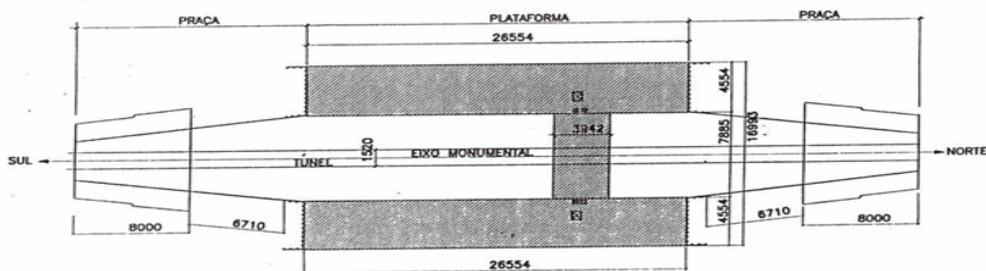


Figura 1. Croqui geral da Plataforma. Fonte: Arquivo Público do DF

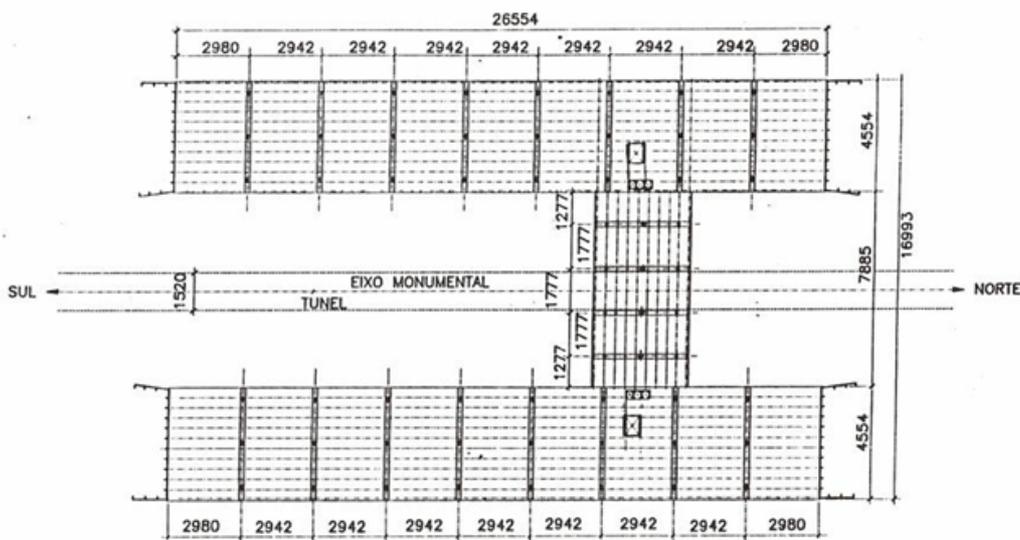


Figura 2. Planta Estrutural da Plataforma Superior. Fonte: Arquivo Público do DF

### 8.11.2. EDIFICAÇÕES DA RODOVIÁRIA

8.11.2.1. **Subsolo** - espaço de aproximadamente 4.051,20 m<sup>2</sup>, compreendido entre a linha de bloqueios da Estação Rodoviária do Metrô e o piso do nível inferior, constante de 268,60 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL (reservada), 2 escadas rolantes e 1 elevador de acesso ao nível inferior, 1.389,49 m<sup>2</sup> de área de circulação de pessoas, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio.

8.11.2.2. **Nível Inferior** - espaço de aproximadamente 18.627,78 m<sup>2</sup>, dos quais 16.207,78 m<sup>2</sup> como área para circulação (via) e estacionamento dos ônibus, em 6 plataformas de embarque/desembarque, 2.420 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao mezanino, 6 elevadores de acesso ao mezanino e ao nível superior, inclusive instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio. No nível inferior será construído pela CONCESSIONÁRIA um espaço de 2.601,52 m<sup>2</sup> para operação do SISTEMA BRT, adjacente ao 'Buraco do Tatu'.

8.11.2.3. **Mezanino** - espaço de aproximadamente 3.901 m<sup>2</sup>, constante de 1.485 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao nível superior, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio.

8.11.2.4. **Nível Superior** - espaço de aproximadamente 2.300,00 m<sup>2</sup> de área coberta, sendo 861 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL com lojas de ocupação comercial, inclusive instalações de hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio. Também estão contidos no nível superior as praças, passeios e os estacionamentos.

8.10.3.4.1. **Estacionamentos:** Área localizada no Nível Superior, com estimativa, de espaço para implantação de 2.902 vagas, conforme definido abaixo.

Local	Inventário (Oferta)
SDN	1.179
SDS	1.015
Rodoviária do Plano Piloto	708
<b>Total</b>	<b>2.902</b>



### 8.11.3. BENS VINCULADOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

#### 8.11.3.1. Transferidos à Concessionária (2 sistemas)

- I - Circuito Fechado de Televisão (CFTV) - parcial;
- II - Sistema de Sonorização.

#### 8.11.3.2. Adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação do COMPLEXO.

- I - Centro de Controle Operacional (CCO);
- II - Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
- III - Sistema de Controle de Acesso (SCA);
- IV - Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD);
- V - Rede de Transmissão de Dados (STD);
- VI - Sistema de Comunicação Fixa (SCF);
- VII - Sistema de Multimídia (SMM) e Sistema de Informações aos Passageiros (SIP);
- VIII - Sistema Supervisório do Sistema de Controle Centralizado (SCC); e
- IX - Sistema web para apoio a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

#### 8.11.3.3. Todos os materiais, equipamentos e sistemas utilizados diretamente para a prestação dos serviços de operação.

#### 8.11.3.4. A propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao objeto.

### 8.12. BENS NÃO REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.12.1. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 25.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- I - Os equipamentos e bens utilizados diretamente e exclusivamente na gestão e operação dos estacionamentos do COMPLEXO.
- II - Os materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- III - Os objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza e higienização;
- IV - Os objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- V - Os equipamentos e ferramentas de manutenção;
- VI - Os veículos (automóveis, motos, monociclos e dicitos elétricos) utilizados em favor da CONCESSÃO.

### 8.13. ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

8.13.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer hipótese, alienar os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

8.13.2. Qualquer substituição de BENS REVERSÍVEIS listados na subcláusula 8.11.3. que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.13.3. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

### 8.14. REVERSAO AO FINAL DO CONTRATO

8.14.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração do COMPLEXO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

8.14.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

8.14.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis pelas PARTES.

8.14.4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO, nos termos do CLÁUSULA 27 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

- 8.14.5. Enquanto não for expedido o Termo Definitivo de Devolução dos BENS REVERSÍVEIS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 8.14.6. A reversão será gratuita e automática, com os BENS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

## 9. CLÁUSULA 9ª - DAS OBRAS E SERVIÇOS

### 9.1. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras de recuperação estrutural, modernização, requalificação e implantar os sistemas e serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, atendendo integralmente aos Parâmetros de Desempenho, ao Escopo, projetos básico, executivo, e outros aprovados pelo PODER CONCEDENTE e as demais exigências estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 1.

- a) Serão consideradas executadas as obras e implantações assim comprovadas pela CERTIFICADORA.

9.1.2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras, intervenções e melhorias necessárias para a operação do COMPLEXO, detalhado no ANEXO 1.

9.1.3. Além das obrigações previstas no CONTRATO e no ANEXO 1, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir estritamente as especificações estabelecidas neste documento, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável.

9.1.4. A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do objeto.

9.1.5. As atividades do objeto devem estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.

9.1.6. As referências às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

9.1.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual e Distrital com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

9.1.8. As obras e intervenções inerentes à execução do objeto do CONTRATO devem ocasionar o mínimo de interferência negativa possível ao USUÁRIO.

9.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras que realizar, sendo encarregada da retirada de entulhos, da realização e remoção de canteiros de obras e da adequada destinação de resíduos.

9.1.10. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO é e será, durante a vigência da CONCESSÃO, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e do ANEXO 1, a CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os Parâmetros de Desempenho e com os Escopos e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

9.1.11. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos prazos e Parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e no seu ANEXO 1, o PODER CONCEDENTE aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO.

## 9.2. ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO DO COMPLEXO

### 9.2.1. SISTEMA OPERACIONAL

9.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela completa implementação e manutenção do Sistema Operacional, devendo ainda operar parte dos componentes desse sistema, conforme disposto neste CONTRATO e no ANEXO 1.

9.2.1.2. O Sistema Operacional é composto pelos seguintes componentes:

- I - Centro de Controle Operacional (CCO);
- II - Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- III - Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
- IV - Sistema de Controle de Acesso (SCA);
- V - Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD);
- VI - Rede de Transmissão de Dados;
- VII - Sistema de Comunicação Fixa (SCF);
- VIII - Sistema de Multimídia (SMM) com Sistema de Informações aos Passageiros (SIP);
- IX - Sistema de Sonorização; e
- X - Sistema Supervisório do Sistema de Controle Centralizado (SCC).

### 9.2.2. OPERAÇÃO DO COMPLEXO

9.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve operar o COMPLEXO de acordo com as especificações do PODER CONCEDENTE definidas neste CONTRATO e ANEXO 1.

9.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deve implementar as obras de recuperação estrutural, reformas, melhorias e modernização, visando atender a prestação adequada dos serviços operacionais.

9.2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento das funções da operação do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, para o melhor funcionamento do fluxo de passageiros e usuários em suas instalações.

9.2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades descritas neste CONTRATO e no ANEXO 1 durante todo o período da CONCESSÃO.

9.2.2.5. A CONCESSIONÁRIA deve assumir a operação de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

9.2.2.6. O COMPLEXO deve ser mantido em funcionamento e disponível aos USUÁRIOS todos os dias do ano, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.2.2.7. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE quanto à execução das obras.

9.2.2.8. As atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) Manter contato com os agentes envolvidos no funcionamento do COMPLEXO, para solução de problemas relativos à rotina de atividades ou adequações operacionais;
- b) Oferecer serviço de Segurança Patrimonial 24 (vinte e quatro) horas nas instalações do COMPLEXO em pontos fixos e rondas periódicas em locais estratégicos.
- c) Oferecer serviço de Higienização e Limpeza 24 (vinte e quatro) horas nas instalações do COMPLEXO nos banheiros e áreas de circulação do USUÁRIO;

- d) Oferecer serviço de fiscalização e controle 24 horas (vinte e quatro) horas das plataformas de embarque e desembarque orientando os USUÁRIOS quanto ao horário e local de embarque;
- e) Oferecer serviço de conservação e manutenção das estruturas físicas;
- f) Oferecer serviços de balcão de informações;
- g) Oferecer serviços de achados e perdidos;
- h) Definir, conforme as diretrizes deste CONTRATO, as regras para operação e controle das companhias operadoras de transporte rodoviário dentro do Terminal;
- i) Administrar e operar a gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, garantindo um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS; e
- j) Administrar e operar a gestão contratual de exploração de mídia em painéis multimídia, atendendo às opiniões dos USUÁRIOS quanto às informações expostas.

9.2.2.9. Para cumprimento da subcláusula 9.2.2.8.a), a CONCESSIONÁRIA deverá prever locais para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como: Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros entre outros.

### 9.3. PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

9.3.1. O prazo máximo para a execução e entrega das Obras de Recuperação Estrutural, conforme descrita no item A do ANEXO 1 será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.

9.3.2. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de Modernização do COMPLEXO, conforme descrita no item B do ANEXO 1 será de 72 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.

9.3.3. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de Obras de Requalificação da Edificação Existentes-, conforme descrita no item C do ANEXO 1 será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.

9.3.4. O prazo máximo para a implantação e entrega dos Sistemas Operacionais, conforme descrita no item D.1 do ANEXO 1 será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.

9.3.5. Os Serviços Operacionais e os Serviços de Manutenção e Conservação conforme descritos nos itens D.2 e E do ANEXO 1, respectivamente, deverão ser implementados e disponibilizados aos USUÁRIOS imediatamente após a assunção do COMPLEXO.

### 9.4. ATESTADOS DE IMPLANTAÇÃO

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar as obras previstas no ANEXO 1 e comprovar à CERTIFICADORA a conclusão de cada uma das obras dentro do cronograma previsto e parâmetro de desempenho exigido.

9.4.2. Após o recebimento do documento de atestação, o PODER CONCEDENTE emitirá em até 5 dias úteis o ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

- a) Para fins de comprovação dos prazos de entrega, será considerado a data do recebimento da atestação pelo PODER CONCEDENTE.
- b) No caso de discordância o PODER CONCEDENTE poderá se utilizar do Mecanismo de Resolução de Conflitos previsto na cláusula 27.

### 10. CLÁUSULA 10 - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ATESTADOS GOVERNAMENTAIS

10.1. Nos prazos estabelecidos nos planos de execução, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Obter as licenças, permissões e autorizações necessárias para as obras no COMPLEXO, cumprindo com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com as despesas e custos correspondentes;
- b) Obtenção ou manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a operação do COMPLEXO;
- c) Obtenção ou redefinição de licença ambiental de operação do COMPLEXO, incluído cumprimento de eventuais condicionantes relacionados diretamente à operação do COMPLEXO;
- d) Obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações de qualquer esfera necessárias, por exemplo, à aprovação de projetos e a obtenção de alvará de construção; à aprovação das edificações do COMPLEXO perante os órgãos competentes; e à plena instalação, funcionamento e operação das atividades acessórias e complementares aos serviços, tais como alvarás de localização e funcionamento, licenças sanitárias e outros;
- e) Desenvolver e submeter aprovação do projeto do cenário 1 a submissão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artísticos Nacional – IPHAN e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

10.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observados os termos da subcláusula 6.7.5.5.

### 11. CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

11.1. No Prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do objeto, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- b) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de caso fortuito ou força maior, impeçam ou venham a impedir a normal execução do objeto;
- c) Informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- d) Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- e) Informar ao PODER CONCEDENTE sobre o uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializados alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, por cada VAGA ocupada e por dia de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO;
- f) Apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos as built, manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do COMPLEXO
- g) Manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

- h) Atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- i) Apresentar atestado da CERTIFICADORA referente à verificação dos indicadores que compõem do FATOR DE DESEMPENHO (FD);
- j) Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) e a regularidade das obrigações trabalhistas, conforme exigido pela Lei Distrital nº5.087/2013 referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do objeto;
- k) Apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados;
- l) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras relacionadas à CONCESSÃO, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- m) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar;
- n) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes;
- o) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os balancetes mensais de fechamento, devidamente auditados ou, em não sendo sujeito a auditoria, assinados pelo contador (e/ou auditor externo) responsável da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;
- p) Publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive na sua página eletrônica;
- q) Manter serviços de informação permanente ao público, tais como: horários, tarifas, locais de guichês, etc.;
- r) Manter serviços de atendimento presencial, telefônico e digital, para o recebimento de críticas, sugestões, reclamações e elogios aos serviços prestados na Rodoviária;
- s) Prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
- t) Transferir gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho e manutenção das atividades da CONCESSÃO; e
- u) Preservar as disposições relacionadas à segurança dos dados dos USUÁRIOS, bem como à proteção à privacidade do USUÁRIO, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), mesmo que previamente a sua vigência.

11.2. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis.

11.3. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, ao qual será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao PODER CONCEDENTE.

11.4. Cabe ao PODER CONCEDENTE:

- a) disponibilizar a área das lojas referentes a subcláusula 6.7.1 no estado em que se encontra, para a integral exploração pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- b) Disponibilizar os espaços publicitários no estado em que se encontram, para a integral exploração pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- c) Disponibilizar a área das VAGAS, no estado em que se encontram, para a integral exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- d) Contabilizar, a partir de notificação da CONCESSIONÁRIA, a eventual instalação de parklets, estações de bicicletas e outros mobiliários urbanos fixos em espaços reservados às VAGAS, para fins do procedimento de revisão contratual diante de eventual supressão ou implantação de VAGAS;
- e) Garantir a desobstrução e o livre acesso das VAGAS, mediante comunicação da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que aquelas não estejam em condições de serem exploradas, sempre em prazo razoável.

## 12. CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A Remuneração da Concessionária será composta de 5 (cinco) diferentes fontes de receitas:

- I - Aluguel de lojas e espaços comerciais;
- II - Tarifa de ACOSTAGEM;
- III - Exploração dos espaços publicitários;
- IV - Exploração de estacionamentos; e
- V - RECEITAS ACESSÓRIAS.

12.2. A Concessionária poderá explorar outras atividades econômicas, configurando RECEITAS ACESSÓRIAS conforme cláusula 12.16 que não prejudiquem a execução deste CONTRATO, adotando-se contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

12.3. As fontes de receitas deverão compor a RECEITA BRUTA da concessionária, a qual deverá incidir o percentual devido para fins de pagamento de OUTORGA ao PODER CONCEDENTE.

12.4. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da RECEITA BRUTA Anual, com validação da CERTIFICADORA.

12.5. Os contratos vigentes entre a CONCESSIONÁRIA e TERCEIROS NÃO RELACIONADOS deverão ser auditados anualmente pelo PODER CONCEDENTE, apenas com finalidade de auferir a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

12.6. Os contratos vigentes entre a CONCESSIONÁRIA e TERCEIROS NÃO RELACIONADOS serão livremente pactuados e se regerão pelo valor de mercado.

12.7. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, desde que as RECEITAS ACESSÓRIAS sejam previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

12.8. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

12.9. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

#### 12.10. ALUGUEL DE LOJAS E ESPAÇOS COMERCIAIS

12.10.1. Cabe a CONCESSIONÁRIA administrar e operar a gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração comercial e garantindo um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS.

12.10.2. Está vedada a utilização para este fim, da laje inferior que faz o fechamento das extremidades dos viadutos, conhecido como caixotes ou caixões perdidos, localizados em frente ao Conjunto Nacional, Teatro Nacional, Edifício CONIC e Edifício do Touring Club.

12.10.3. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da receita de aluguel BRUTA Anual, com validação da CERTIFICADORA e a listagem dos contratos ativos, atualizada.

12.10.4. O valor dos aluguéis será regulado pelo valor de mercado.

#### 12.11. TAXA COMERCIAL

12.11.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no COMPLEXO com as pessoas listadas no ROL DE PRIORIDADE, conforme subcláusula 6.7.2. seguirá o regime previsto no quadro abaixo, com cobrança de duas taxas: Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial), e Taxa de Rateio (equivalente ao condomínio), para arcar com as despesas vinculadas à exploração comercial), cobradas por m<sup>2</sup>:

TAXA COMERCIAL	(R\$/M <sup>2</sup> )	ATUALIZACAO ANUAL
Taxa de Ocupação	123,46	IR
Taxa de Rateio	calculada mensalmente	-

12.11.2. A cobrança da TAXA COMERCIAL = TC, será feita de acordo com seguinte fórmula de cálculo:

$$TC = (A \times V) + \text{Taxa de Rateio}$$

sendo que:

- A é a área bruta ocupada pelo estabelecimento comercial conforme contrato;
- V é o valor a ser cobrado por metro quadrado.

12.11.3. O valor da Taxa de Ocupação descrito na tabela acima é apenas referencial, para fins de elaboração da proposta econômica, contudo, poderá sofrer variações conforme valor de mercado, por se tratar de valor de aluguel.

12.11.4. A variação do valor da Taxa de Ocupação não implica em qualquer alteração do presente CONTRATO, não havendo necessidade de firmar termo aditivo.

12.11.5. A taxa de ocupação será definida entre a CONCESSIONÁRIA e o TERCEIRO NÃO RELACIONADO, interessado na locação do espaço comercial.

12.11.6. Toda variação no valor da Taxa de Ocupação refletirá sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA e, portanto, sobre o valor da OUTORGA devida ao PODER CONCEDENTE.

#### 12.12. DIRETRIZES PARA A LOCAÇÃO

12.12.1. A gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, deverá garantir um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS.

12.12.2. Não será permitida a comercialização em áreas do COMPLEXO que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros.

12.12.3. Deverá ser estabelecido nos contratos de locação de áreas comerciais do COMPLEXO a vedação à sublocação, devendo estar previsto no mesmo o processo para a penalização do locatário.

12.12.4. Em havendo interesse público poderá ser autorizado a realização de atividades eventuais ou permanentes tais como feiras, eventos, food trucks, serviços em sistema *drive-in* ou *drive-thru*.

12.12.5. O prazo do contrato não deve extrapolar o prazo deste CONTRATO.

12.12.6. Nas instalações do Terminal deverão ser vedados:

- Funcionamento de qualquer aparelho sonoro em área comercial (inclusive megafone);
- Ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paradas e outras como cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos em desacordo com a programação visual do Terminal, ou que possam comprometer as regras de tombamento da Rodoviária do Plano Piloto;
- Qualquer atividade comercial informal não legalmente estabelecida no local;
- Depósito, mesmo temporário, de volumes em áreas comuns;
- Guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo nas unidades comerciais.

#### 12.13. TARIFA DE ACOSTAGEM

12.13.1. Acostagem, ou Acostamento, cada operação de estacionamento para embarque e/ou desembarque, nos boxes e/ou plataformas de um veículo de transporte coletivo público coletivo na Rodoviária do Plano Piloto englobando todos os sistemas que se utilizam do COMPLEXO, a saber: ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, do sistema convencional ou do sistema de BRT e ônibus do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, de responsabilidade da SEMOB e/ou da ANTT.

12.13.2. As acostagens deverão ser realizadas nas plataformas de embarque e desembarque conforme previsto no ANEXO 1.

12.13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão e fiscalização das plataformas de embarque e desembarque, e irá medir o volume mensal de ACOSTAGENS, gerando o valor a pagar à CONCESSIONÁRIA por cada operação de estacionamento para embarque e/ou desembarque, nos boxes e/ou plataformas de um veículo de transporte coletivo público coletivo na Rodoviária do Plano Piloto.

12.13.4. As empresas operadoras do STPC/DF que estejam sob o Contrato relativo ao Edital 01/2011-ST e Reabertura estão inclusas nesta cobrança, cabendo cada operadora arcar com as respectivas tarifas de acostagens.

12.13.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar o sistema eletrônico de arrecadação de TARIFA DE ACOSTAGEM com monitoramento por câmeras com tecnologia OCR - *Optical Character Recognition* ou Reconhecimento Ótico de Caracteres.

12.13.6. O sistema de arrecadação de TARIFA DE ACOSTAGEM deverá ser auditado anualmente pelo PODER CONCEDENTE.

12.13.7. A concessionária deverá enviar, mensalmente, relatório que apresente os dados de acostagem retirados do sistema, com validação da CERTIFICADORA.

12.13.8. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar a cobrança da TARIFA DE ACOSTAGEM, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para as operadoras.

- 12.13.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por buscar os meios legais cabíveis com vistas a disciplinar a forma como se dará o recebimento de valores das empresas operadoras de transporte rodoviário relativas a tarifa de acostagem na RODOVIÁRIA, inclusive os valores fruto de inadimplência.
- 12.13.10. A gestão de cobrança e relação com as empresas operadoras de transporte rodoviário são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 12.13.11. A interface e apoio à fiscalização dos órgãos de controle da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB e Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 12.13.12. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à autorização e cobrança da ACOSTAGEM.
- 12.13.13. O valor a ser cobrado por cada ACOSTAGEM, bem como o número de acostagens original por tipo de veículo e por linha, está descrito na tabela:

Tabela 1-cl12

Tipo de Linha	Veículo	N. Acostagem anual - demanda	Tarifa Acostagem -TAC (R\$)	Reajuste
<b>Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - Ônibus Urbano</b>				
Circular Urbana 1	Ônibus Básico/Alongado	92.286	2,70	IR
Circular Urbana 2	Miniônibus/Midiônibus	18.982	2,14	
Circular e Diretas - Metropolitana 1 e 2 e Urbana 2	Ônibus Básico/Alongado	802.536	3,80	
Diretas BRT Articulado Metropolitana 1	Ônibus Básico/Articulado/Padron	69.020	6,18	
Direta Metropolitana 2	Ônibus Básico/Alongado	1.015.804	5,50	
Diretas BRT Articulado Metropolitana 2	Ônibus Articulado/Padron	85.824	8,94	
<b>Transporte Rodoviário interestadual Semiurbano de Passageiros (Entorno)</b>				
Valparaíso de Goiás II	Ônibus Básico/Alongado	25.764	5,20	IR
Cidade Ocidental	Ônibus Básico/Alongado	7.592	5,80	
Luziânia	Ônibus Básico/Alongado	21.930	6,05	
Novo Gama	Ônibus Básico/Alongado	15.984	6,70	
Santo Antônio do Descoberto	Ônibus Básico/Alongado	20.284	7,00	
Luziânia	Ônibus Básico/Alongado	26.732	7,15	
Águas Lindas	Ônibus Básico/Alongado	63.696	7,45	
Cidade Ocidental	Ônibus Básico/Alongado	25.364	8,00	
Valparaíso de Goiás I	Ônibus Básico/Alongado	4.780	8,00	
Novo Gama	Ônibus Básico/Alongado	19.818	8,05	
Santo Antônio do Descoberto	Ônibus Básico/Alongado	250	14,10	
		2.316.646		
No caso da necessidade de reequilíbrio Econômico-financeiro, pela interferência direta do PODER CONCEDENTE que resulta na alteração da demanda aqui prevista, deve-se a previsão do subcláusula 18.4				

- 12.13.14. A alteração do número de acostagens, poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os termos da subcláusula 18.4.
- 12.13.15. Eventual alteração no valor das passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros não implicará qualquer alteração no valor da TARIFA DE ACOSTAGEM.
- 12.13.16. O valor da TARIFA DE ACOSTAGEM será corrigido anualmente, pelo Índice de Reajuste - IR (IPCA), contado da data-base do contrato, qual seja, a DATA DA PROPOSTA.

#### 12.14. EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

- 12.14.1. A Concessão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO prevê a exploração publicitária em painéis de multimídia e painéis fixos (nos painéis de informações, balcões de informações em áreas de atendimento ao público, desde que não prejudique a sua função primordial, nas dependências da poligonal de operação do COMPLEXO.
- 12.14.2. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia (MMRPP - DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto e Bolsões de estacionamentos operados pela Concessionária, Aplicativos de celular intranet, e outras aplicações porventura propostas pela CONCESSIONÁRIA, desde que aprovados pelo Poder Concedente.
- 12.14.3. A CONCESSIONÁRIA poderá administrar direta ou indiretamente a exploração de MÍDIA, inclusive através de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não relacionados, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, sem que isso gere prejuízo à sua integral responsabilização pelas obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS. O contrato com terceiros não relacionados, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas deverá prever os locais e normas para desenvolvimento das campanhas no COMPLEXO, sem que fira às normas de tombamento.
- 12.14.4. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos serviços.
- 12.14.5. São proibidas, sob pena de rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, transfóbico, conteúdo racista e que represente qualquer tipo de discriminação.
- 12.14.6. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, não sendo objeto de reajuste obrigatório.
- 12.14.7. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

#### 12.15. RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS

- 12.15.1. A Concessão permitirá a exploração de estacionamentos na poligonal de operação do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.
- 12.15.2. Abaixo está apresentado inventário de estimativa de VAGAS destinadas à exploração da CONCESSIONÁRIA:

LOCALIZAÇÃO	VAGAS
PLATAFORMA SUPERIOR	708
SDN	1.179
SDS	1.015

- a) O NÚMERO DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO deverá ser inventariado anualmente, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar estudos sobre a otimização dos espaços reservados aos bolsões de modo a otimizá-los, remodelando e/ ou aumentando o potencial de aproveitamento da área concedida.

12.15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá administrar direta ou indiretamente os estacionamentos, inclusive através de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não relacionados, sem que isso gere prejuízo à sua integral responsabilização pelas obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.15.4. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a parte contratante

12.15.5. A tarifa de cobrança e tempo de permanência são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não sendo objeto de reajuste obrigatório.

RECEITA DE ESTACIONAMENTO = Valor bruto arrecadação dos estacionamentos

12.15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da receita de estacionamento Anual com validação da CERTIFICADORA.

12.15.7. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

#### 12.16. RECEITAS ACESSÓRIAS

12.16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros NÃO RELACIONADOS, RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.16.2. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS dentro da poligonal do COMPLEXO, deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sendo que para cada projeto gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser celebrado um contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros NÃO RELACIONADOS, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

12.16.3. A proposta de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

- I - projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa e incidência de outorga; e
- II - comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

12.16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização da tecnologia de cobrança do estacionamento e da acostagem, pelo regime de direito privado, observando-se, para isso, as exigências constantes da subcláusula anterior, a regulação vigente e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

12.16.5. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, desde que as RECEITAS ACESSÓRIAS sejam previamente aprovadas conforme subcláusula 12.5.3.

12.16.6. Os termos dos contratos referidos na subcláusula anterior não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

12.16.7. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

12.16.8. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

#### 13. CLÁUSULA 13 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 119.786.143,00 (cento e dezenove milhões e setecentos e oitenta e seis mil e cento e quarenta e três reais), que corresponde ao valor dos investimentos estimados para execução das obrigações do CONTRATO.

13.2. O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

#### 14. CLÁUSULA 14 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

14.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA.

14.2. Não será devida OUTORGA durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

14.3. As parcelas da OUTORGA serão pagas anualmente, em até o 5º dia útil do mês de janeiro.

- a) os Relatórios mensais com os valores da RECEITA BRUTA aferidos e as respectivas memórias de cálculo relativos ao ano anterior deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE 30 dias antes da data de aniversário da ORDEM DE INÍCIO;
- b) até a data de aniversário da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE, após apreciar os documentos encaminhados, deve aprovar o valor da RECEITA BRUTA auferida e calcular o valor da OUTORGA que deverá ser pago.

14.4. A OUTORGA corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), conforme proposta do LICITANTE vencedor, sobre a totalidade da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA e cujo cálculo será feito pela CONCESSIONÁRIA.

14.5. A base de cobrança do primeiro ano será proporcional aos meses transcorridos após a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

14.6. A OUTORGA deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA na seguinte conta corrente bancária:

DISTRITO FEDERAL

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

14.7. As informações abaixo deverão ser consideradas para o pagamento da OUTORGA:

- a) O cálculo da OUTORGA será feito pela CONCESSIONÁRIA e aferido pela CERTIFICADORA, com base nos contratos vigentes e nos sistemas de arrecadação existentes;
- b) O cálculo da OUTORGA será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE quando solicitada nas mesmas condições;
- c) O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- d) Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE valer-se-á da CERTIFICADORA;

- e) A critério do PODER CONCEDENTE, por seus próprios meios, poderá auditar ou contratar auditoria independente da CERTIFICADORA, para verificação dos valores auferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do estabelecido na alínea g);
- f) Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica;
- g) Na hipótese de ser constatada fraude em pagamentos decorrentes de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio da CERTIFICADORA para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a OUTORGA na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### 15. CLÁUSULA 15 - DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

15.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO é o montante pago anualmente, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e da NOTA DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO sobre, respectivamente 3,5% (três vírgula cinco por cento) e 1,5% (um e meio por cento) da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA, conforme fórmula:

$$AD = [(1 - FD) \times 3,5\% + (1 - NP) \times 1,5\%] \times RB$$

Sendo:

AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO

FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, nos termos do CONTRATO, aferido de acordo com o previsto no ANEXO 4;

NP é a NOTA DA PESQUISA e corresponde à nota obtida pela pesquisa de satisfação do usuário, calculada nos termos do ANEXO 3;

RB é a soma da RECEITA BRUTA anual, da CONCESSIONÁRIA.

15.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO será pago junto com a OUTORGA ANUAL.

15.3. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido a cada 12 (doze) meses, com início no 2º aniversário da ORDEM DE INÍCIO.

- a) Os Relatórios mensais com os valores do FATOR DE DESEMPENHO (FD) aferidos e sua nota final, relativos aos 12 meses anteriores devem ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE 30 dias antes da data de aniversário da ORDEM DE INÍCIO;
- b) A nota advinda da PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, bem como sua memória de aplicação e cálculo, deve ser encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE 30 dias antes da data de aniversário da ORDEM DE INÍCIO;
- c) Até a data de aniversário da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE deve calcular o valor do ADICIONAL DE DESEMPENHO que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA

15.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague ao ADICIONAL DE DESEMPENHO na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### 16. CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

##### 16.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

16.1.1. As tarifas de acostagem, os valores das multas, garantias e seguros, todos previstos neste CONTRATO, serão reajustados automática e anualmente, nos termos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data-base do contrato, que é a DATA DA PROPOSTA pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = \frac{(IPCA_i - IPCA_0)}{IPCA_0}$$

Onde:

IR = ÍNDICE DE REAJUSTE;

IPCA<sub>i</sub> é o índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCA<sub>0</sub> é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

16.1.2. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

16.1.3. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.4. As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

16.1.5. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

16.1.6. Eventuais alterações nas tarifas de transporte público, não impactarão as tarifas de acostagem estabelecidas no presente contrato.

##### 16.2. REVISÃO TARIFÁRIA

##### 16.2.1. REVISÃO ORDINÁRIA

16.2.1.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE, nas revisões ordinárias serão considerados:

- a) A diferença de receita ocorridas pela defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior à prevista no CONTRATO, quando não originadas por ações ou omissões da CONCESSIONÁRIA ou da utilização de índices provisórios.

16.2.1.2. O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes do aniversário da ORDEM DE INÍCIO.

16.2.1.3. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida.

16.2.1.4. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, até 10 dias antes do aniversário da ORDEM DE INÍCIO.

16.2.1.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto na subcláusula 27.3.

16.2.1.6. Caso não seja instaurado no prazo previsto na subcláusula 16.2.1.2, o PODER CONCEDENTE conclui automaticamente pela desnecessidade de qualquer revisão.

16.2.1.7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

#### 16.2.2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

16.2.2.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE, a imposição de novas obrigações ou quando couber nos termos da CLÁUSULA 17, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do objeto.

16.2.2.2. O procedimento de revisão extraordinária deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou a pedido da CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

16.2.2.3. A solicitações deverão vir acompanhadas das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

16.2.2.4. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidas.

16.2.2.5. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias da oficialização do pedido, prorrogável por igual período.

16.2.2.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto nasubcláusula 27.3.

16.2.2.7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

16.2.2.8. A revisão extraordinária não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

### 17. CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

#### 17.1. RISCOS DA CONCESSIONARIA

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO.

17.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

17.1.3. Incluem-se entre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros assumidos nesta CONCESSÃO:

- a) variação da demanda de passageiros e/ou usuários do COMPLEXO ao longo da CONCESSÃO, salvo se decorrer de ato do PODER CONCEDENTE;
- b) efetivação da demanda considerada nas projeções de ocupação da ÁREA BRUTA LOCÁVEL e do NÚMERO DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO, ou pela captação dessa demanda, ainda que decorrente de concorrência praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- c) impossibilidade de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, em decorrência do uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializado alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos;
- d) efetivação da demanda considerada nas projeções do número de acostagem (Tabela 1-c.12), salvo o caso de variação decorrente de interferência direta do PODER CONCEDENTE que resulte em diminuição ou aumento superior a 10%;
- e) efetivação da receita prevista quanto à exploração da publicidade dos painéis multimídia;
- f) a criação, a demanda e a viabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- g) ações, custos e despesas comerciais de qualquer espécie;
- h) o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das VAGAS e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
- j) obtenção e/ou atualização de licenças, permissões e autorizações exigidas para a execução das OBRAS ou outras relacionadas à exploração da CONCESSÃO e respectivos custos;
- k) custos decorrentes da imposição, pelos órgãos competentes, de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias, incidentes na sua área de execução;
- l) responsabilidade pela execução de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias associadas à viabilização da CONCESSÃO;
- m) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- n) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- o) Interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
- p) elaboração dos projetos e sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE ou pelas autoridades competentes;
- q) mudanças nos projetos ou nos planos de investimentos, salvo se determinadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE;
- r) erros nos projetos e/ou na execução das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- s) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na execução, falha prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;
- t) falhas na prestação de serviços ou na execução de atividades, suas ou de seus subcontratados;
- u) atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso;
- v) custos e despesas relativos à implantação dos investimentos e à conservação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;
- w) estimativa incorreta ou variação de preços e quantitativos dos insumos empregados na implantação dos investimentos, na conservação e na manutenção dos BENS DA CONCESSÃO ou na operação dos SERVIÇOS, sejam preços regulados (serviços de água e esgotamento, iluminação pública, energia elétrica, disposição de resíduos ou telefonia) ou não;
- x) variação de preços em razão de flutuação cambial;

- y) eventuais prejuízos decorrentes de manutenção e/ou consertos relacionados à execução do objeto;
- z) os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos BENS DA CONCESSÃO ou nas VAGAS, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;
- aa) realização de melhorias ou benfeitorias voluptuárias, úteis e necessárias, ressalvadas apenas eventuais exceções expressamente previstas neste CONTRATO;
- ab) a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao desempenho previsto;
- ac) obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO, ainda que seja exigido, a qualquer tempo, maior ou menor nível de reinvestimento;
- ad) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo eventual descumprimento do prazo para TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- ae) a administração, manutenção e conservação das atividades do OBJETO, atendendo a todos os requisitos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- af) as mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- ag) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- ah) nos termos da lei, a interferência nas infraestruturas urbanas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, incluindo redes de energia, água e gás, e/ou outras instalações de utilidade pública que interfiram direta ou indiretamente na execução do CONTRATO;
- ai) o custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- aj) qualquer variação do custo de pessoal, inclusive em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou de modificação dos encargos incidentes sobre as contratações e pessoal da CONCESSIONÁRIA ou das empresas eventualmente subcontratadas ou por qualquer modo terceirizadas no âmbito da CONCESSÃO;
- ak) alterações na legislação ou na regulação tributárias atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;
- al) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- am) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- an) custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratadas, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por fato decorrente da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- ao) as decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impactem a execução do CONTRATO, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados tenham dado, direta ou indiretamente, causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões.
- ap) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO ou à CONCESSIONÁRIA;
- aq) responsabilidade civil contratual ou extracontratual perante subcontratadas, consumidores, tomadores de serviços e terceiros que estabeleçam relações comerciais com a CONCESSIONÁRIA, bem como com os frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO;
- ar) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação do COMPLEXO, após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- as) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;
- at) as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- au) ocorrência de hipóteses de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda caso fortuito ou força maior que possam ser cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência;
- av) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO; por:
  - I - até 2 (dois) dias, sucessivos, ou a até 15 dias não sucessivos, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
  - II - até 15 (quinze) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- aw) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na área da CONCESSÃO por até 24 horas;
- ax) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e
- ay) os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a data de publicação do EDITAL.

## 17.2. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

17.2.1. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) custos relativos às condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias não diretamente referentes às OBRAS e fora da área da CONCESSÃO, mas associadas à viabilização da CONCESSÃO;
- b) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais prévios à data de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, identificados de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, e que não sejam conhecidos até a data de assinatura do CONTRATO;
- c) a disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO descritos no capítulo;

- d) O risco de restrições urbanísticas e/ou alterações legislativas que prejudiquem e/ou inviabilizem a implantação do projeto no todo ou em parte;
- e) interferência direta que resulte em diminuição ou aumento superior a 10% do NÚMERO DE ACOSTAGEM previsto na tabela 1-cl 12, nos termos deste CONTRATO;
- f) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, ou que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações;
- g) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao ADICIONAL DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- h) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou da legislação vigente;
- i) acréscimo, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- j) alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, aí incluídas eventuais solicitações de mudanças nos projetos de engenharia, salvo se decorrentes da não conformidade de tais projetos com a legislação em vigor e/ou com o disposto neste CONTRATO;
- k) gastos resultantes de VÍCIOS OCULTOS em BENS DA CONCESSÃO, abrangendo inclusive aqueles cedidos pelo PODER CONCEDENTE, cujo fato gerador seja anterior à data de assinatura do CONTRATO;
- l) risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução do objeto;
- m) custos relacionados a passivos fiscais, previdenciários, cíveis, trabalhistas e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à data de publicação do EDITAL;
- n) passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, do DETRAN/DF, ou de outros prestadores de serviços relacionados às VAGAS, ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- o) custos relativos às (i) desapropriações amigáveis ou judiciais; (ii) imposições administrativas e ao (iii) reassentamento de ocupantes, necessários para a execução de OBRAS e SERVIÇOS, em cumprimento ao objeto da CONCESSÃO;
- p) decisões arbitrais, judiciais ou administrativa relacionadas ao objeto do CONTRATO, que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os SERVIÇOS, desde que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;
- q) ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- r) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação COMPLEXO em razão de eventos ocorridos antes da data TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e pela prática de atos sob a responsabilidade da CONCEDENTE;
- s) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- t) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, por até 24 horas;
- u) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO;
- v) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995;
- w) alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA-BASE que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA; e
- x) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

## 18. CLÁUSULA 18 - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

### 18.1. CABIMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor caso se verifiquem as hipóteses não atribuídas à sua responsabilidade na cláusula 17.1.
- 18.1.3. A supressão do NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ou de ÁREA BRUTA LOCÁVEL para exploração da CONCESSIONÁRIA deverá ser reequilibrada conforme subcláusula 18.3.
- 18.1.4. A redução ou o aumento do número de acostagem, acima do percentual de 10%, conforme previsto na subcláusula 17.2.1. alínea f) deverá ser reequilibrada conforme subcláusula 18.4.
- 18.1.5. Para a solicitação da recomposição do equilíbrio deste CONTRATO não poderão ser considerados eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.
- 18.1.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:
  - I - revisão do valor devido a título de OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
  - II - prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
  - III - readequação dos parâmetros de desempenho;
  - IV - revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
  - V - pagamento de indenização em dinheiro;
  - VI - outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
  - VII - combinação das modalidades anteriores; ou
  - VIII - quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.1.7. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

**18.2. PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

18.2.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado, no prazo de 60 dias antes da data do aniversário da ORDEM DE INÍCIO, por qualquer uma das PARTES quando se verificar as condições de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estabelecidas na cláusula de alocação de riscos, mediante a apresentação de relatório técnico.

18.2.2. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução da ABL, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na cláusula 18.3.

18.2.3. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução do número de VAGAS, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na cláusula 18.3.

18.2.4. O relatório técnico de que trata a subcláusula 18.2.1. deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

18.2.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

I - o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos itens anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

II - o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA, ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração ou, ainda, por entidades independentes; e

III - o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na cláusula 18.1.6. trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

18.2.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

18.2.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

18.2.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

18.2.9. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da OUTORGA imediatamente subsequente à decisão.

I - Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver(em) dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.

18.2.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

18.2.11. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na cláusula 27.

**18.3. MECANISMO PARA REEQUILÍBRIO AUTOMÁTICO PARA SUPRESSÃO DE ABL E NÚMERO DE VAGAS QUANDO REQUISITADOS PELO PODER CONCEDENTE**

18.3.1. Na hipótese de supressões definitivas da área bruta de locação e do número de vagas, conforme previsto nas subcláusulas 18.2.2 e 18.2.3 serão utilizados os mecanismos de reequilíbrio previstos na cláusula 18.3 quando risco alocado ao Poder Concedente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do desconto apresentado na Tabela a seguir, na OUTORGA a ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente, até o final do Prazo da Concessão.

18.3.2. A dedução da OUTORGA nestes casos, não constitui receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.3.3. O desconto será aplicado somente no ano subsequente à supressão referente, podendo ser aplicado de forma relativa ao número de meses do ano.

18.3.4. O desconto não poderá ser maior que o valor da OUTORGA calculado para o ano referente, cabendo ao PODER CONCEDENTE, nestes casos, utilizar outro mecanismo previsto neste CONTRATO para o equilíbrio econômico-financeiro.

18.3.5. A aplicação deste mecanismo fica limitado à supressão de 200,00 m2 da ABL e à 10 vagas para automóveis e deve ser solicitada pelo Poder Concedente até o 4º ano da CONCESSÃO.

18.3.6. O valor relativo ao Desconto que será aplicado na OUTORGA, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = RED_V \times IR$$

ou

$$D = RED_A \times IR$$

Onde,

D é o Desconto a ser aplicado;

RED<sub>V</sub> é o valor pré-fixado previsto na Tabela;

RED<sub>A</sub> é o valor pré-fixado previsto na Tabela; e

IR é o índice de reajuste.

	Redução na outorga por vaga suprimida (R\$)	Redução outorga m2 de ABL suprimida (R\$)
<b>ANO 1</b>	22.070,07	12.786,48

ANO 2	23.261,11	12.587,78
ANO 3	22.971,59	12.365,51
ANO 4	<b>22.570,78</b>	<b>12.119,49</b>
ANO 5	24.508,77	11.847,16
ANO 6	24.297,21	11.545,73
ANO 7	23.980,30	11.212,07
ANO 8	23.544,68	10.830,96
ANO 9	23.493,52	10.409,10
ANO 10	22.829,81	9.942,16
ANO 11	22.003,81	9.425,29
ANO 12	20.995,88	8.853,17
ANO 13	19.784,23	8.219,89
ANO 14	18.344,69	7.518,92
ANO 15	16.650,44	6.743,01
ANO 16	14.671,73	5.884,16
ANO 17	12.893,54	4.933,49
ANO 18	10.298,71	3.881,20
ANO 19	7.315,20	2.716,42
ANO 20		

18.3.7. O mecanismo não se aplica a taxa de rateio, que deverá ser suportada pelo órgão usuário do espaço.

#### 18.4. MECANISMO DE REEQUILÍBRIO PARA A RECEITA DE ACOSTAGEM

18.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do cálculo da receita apreendida ou retirada, através da aplicação da metodologia a seguir, nas modalidades previstas na subcláusula 18.1.:

I - A PARTE solicitante deverá propor o reequilíbrio, conforme dados do Relatório com os dados de acostagem (Acostagem Real) retirados do sistema e o Relatório com a memória de cálculo do valor da RECEITA BRUTA Anual advindo da acostagem, ambos com parecer específico da CERTIFICADORA, conforme previsto no PIO, cláusula F -Relatório de monitoração, com as informações de que foi ultrapassado o limite de risco compartilhado (coluna "N. acostagem anual- demanda").

II - De posse destes dados, a PARTE deverá, para cada linha prevista na tabela 1 da subcláusula 12.13, realizar as seguintes contas:

##### SALDO DE N. DE ACOSTAGEM A REEQUILIBRAR=

(N. acostagem anual- demanda) – (N. acostagem anual - Acostagem real) - 10% (N. acostagem anual - demanda)

##### RECEITA ANUAL A REEQUILIBRAR =

SALDO DE N. DE ACOSTAGEM A REEQUILIBRAR x TARIFA DE ACOSTAGEM x (IR)

III - O valor da receita anual a reequilibrar deverá ser encaminhado para análise e aprovação da outra PARTE.

18.4.2. O reequilíbrio será aplicado a partir do ano subsequente ao aumento ou redução referente, podendo ser aplicado de forma proporcional ao número de meses do ano, no ano do evento causador do desequilíbrio.

18.4.3. O reequilíbrio do número de acostagem não deve, de maneira alguma, afetar o valor da TARIFA DE ACOSTAGEM prevista no CONTRATO (coluna Tarifa de acostagem da tabela 1 da subcláusula 12.13.).

#### 18.5. FLUXO DE CAIXA MARGINAL

18.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 18.1.6.

18.5.2. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

18.5.3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

18.5.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 18.5.1., na data da avaliação.

18.5.5. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,58% a.a. (quatro vírgula cinquenta e oito por cento ao ano).

18.5.6. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,58% a.a. (quatro vírgula cinquenta e oito por cento ao ano).

#### 18.6. OUTRAS DIRETRIZES

18.6.1. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam os itens acima, as PARTES estipulam de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

18.6.2. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente (real), a taxa de desconto descrita nos itens 18.5.5. e 18.5.6. deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

18.6.3. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

18.6.4. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

I - As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

II - As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

III - Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

## 19. CLÁUSULA 19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de exercer a completa fiscalização sobre o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS, e da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, diretamente ou através de prepostos designados.

19.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sustando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.

19.2.1. O PODER CONCEDENTE, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos da subcláusula 17.2 poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

19.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

19.4. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo desta poder apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

19.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) Intervir na prestação dos serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;
- e) Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos; e
- f) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, no EDITAL e legislação aplicável.

19.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

19.7. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

19.8. Durante a fase de recuperação, reforma e modernização do empreendimento e implantação dos sistemas Operacionais, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

## 20. CLÁUSULA 20 - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

20.1. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- I - leve;
- II - média;
- III - grave; e
- IV - gravíssima.

20.2. A reiterada aplicação de multas à mesma infração listada na tabela que segue, ou a recusa em pagar a multa será motivo para PODER CONCEDENTE promover a decretação da caducidade, conforme previsto.

20.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.

20.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- II - multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

20.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

20.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- I - advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- II - multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração média, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto

à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

20.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

20.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- I - advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- II - multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- III - suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

20.9. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

20.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- I - multa, no valor de até 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- II - suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.
- IV - caducidade.

20.11. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos itens anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA referirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a multa aplicada, por dia, até a efetiva regularização da situação, limitado a 10% (dez por cento) do valor da multa imputada.

20.12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

Nº	Ocorrência	Categoria	Quando	Incidência
1	Deixar de contratar CERTIFICADORA nos termos e prazos do CONTRATO.- conforme ANEXO 2	GRAVISSIMA	Na ETAPA PRELIMINAR	Por evento
2	Não apresentar Projeto de Recuperação Estrutural, Projeto de Reforma do COMPLEXO, Projeto da Nova Estação do BRT e Projeto e do Plano de Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional, dentro do prazo previsto	LEVE	No fim do período de transição operacional	Semanal
3	Não apresentar Plano de apoio à fiscalização - sistema web	LEVE	No fim do período de transição operacional	Semanal
4	Deixar de desenvolver um sistema de informação web que realiza a rotina de cálculo automática de aferição dos dados dos indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO (FD)	GRAVE	Conforme cronograma de entrega	Mensal
5	Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e nos prazos definidos em tais atos	GRAVE	Após a entrega do sistema de aferição do FD	Mensal
6	Recusar o acesso às instalações físicas do COMPLEXO, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE durante fiscalização, auditoria ou inspeção	MÉDIA	Após a assunção	Por evento
7	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis da CERTIFICADORA todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO (FD) nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	GRAVE	Quando solicitado	Anual
8	Deixar de executar as obras conforme os Planos e cronogramas para a Recuperação Estrutural.	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
9	Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Reforma do COMPLEXO	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
10	Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Nova Estação do BRT	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
11	Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
12	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos as built, manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do Complexo.	LEVE	Conforme cronograma de entrega	Mensal
13	Deixar de atender integralmente aos Parâmetros, ao Escopo e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no Programa de Investimento, Operação e Exploração.	LEVE	Após a entrega	Mensal
14	Ter que pagar o ADICIONAL DE DESEMPENHO por 2 anos consecutivos pelo mesmo item	LEVE	Após a entrega	Mensal
15	Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório parcial- acompanhamento dos cronogramas	LEVE	Conforme cronograma	Mensal
16	Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório Final de conclusão das implantações	MEDIA	na entrega	Mensal
17	Editar ou suprimir informações ou imagens registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização.	GRAVE	Após a assunção	Por evento
18	Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório de aferição dos Indicadores de qualidade	MEDIA	Conforme cronograma	Mensal
19	Deixar de apresentar documento de atestação da CERTIFICADORA dos indicadores que compõem do FATOR DE DESEMPENHO (FD)	GRAVE	Após a entrega	Mensal

20	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MEDIA	Após assinatura do contrato	Anual
21	Deixar de efetuar o pagamento de parcela de OUTORGA.	GRAVE	Após assinatura do contrato	Semanal
22	Deixar de efetuar o pagamento de parcela de Adicional.	GRAVE	Após assinatura do contrato	Semanal
23	Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	GRAVE	Por após assinatura do contrato	Por evento
24	Deixar de registrar e atualizar os contratos das atividades econômicas geradoras das receitas previstas no objeto	LEVE	Após a assunção	Por evento
25	Explorar, sem celebrar contrato, atividades econômicas como Exploração de Lojas e Publicidade, ou outras atividades que gerem receita.	MÉDIA	Após a assunção	Por evento
26	Impedir o acesso do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a contrato que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo.	MÉDIA	Após a assunção	Por evento
27	Realizar cobranças em desacordo com as Tarifas de Acostagem e Taxa Comercial regulada previstas.	MÉDIA	Após a assunção	Por evento
28	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	GRAVE	Após assinatura	Mensal
29	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no Complexo, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão.	MÉDIA	Após assinatura	Diária
30	Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	LEVE	Após assinatura	Diária
31	Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por Evento
32	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da CONCESSIONÁRIA, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Após assinatura	Por Evento
33	Transferir ações de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na CONCESSIONÁRIA a patamar inferior a 15% (quinze por cento), durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por Evento
35	Realizar a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, ou a redução do capital da CONCESSIONÁRIA sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por Evento
36	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	MÉDIA	Após assinatura	Mensal
37	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados	MÉDIA	Após assinatura	Por Evento
38	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	MÉDIA	Após assinatura	Por Evento
39	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	MÉDIA	Após assinatura	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado
41	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	GRAVE	Após assinatura	Mensal
42	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Das condições para a assinatura	Diária
43	Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
44	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
45	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
46	Descumprimento das disposições relacionadas à proteção dos dados dos USUÁRIOS, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverão ser respeitados de forma integral, mesmo que previamente a sua vigência	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
47	Veicular, ou permitir que veiculem dentro do COMPLEXO, conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, transfóbico, conteúdo racista e que represente qualquer tipo de discriminação.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
48	Fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.	GRAVÍSSIMA	A qualquer tempo	Por evento

20.13. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

20.14. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

20.15. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até o mês do efetivo pagamento da multa.

## 21. CLÁUSULA 21 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a instauração do processo de responsabilização, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. (INVERTIDA COM A DE BAIXO)

21.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante previsto no art. 167 c/c inciso IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

21.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos de desempenho e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca à esta CONCESSÃO.

21.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I - risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- II - dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- III - outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

21.12. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará aos órgãos competentes.

21.13. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 22. CLÁUSULA 22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA

22.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em favor do PODER CONCEDENTE, correspondente a 10% do VALOR DO CONTRATO, desde a data da assinatura do CONTRATO até o 6º ano do prazo da CONCESSÃO ou da emissão do TERMO DE ACEITE das Obras, e correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO no resto do período da CONCESSÃO e suas eventuais prorrogações, em uma das modalidades definidas na subcláusula 22.6., a seu critério.

22.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- I - o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- II - o pagamento da OUTORGA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de mais de 10 (dez) dias contados após o vencimento da parcela correspondente;
- III - a devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- IV - o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- V - o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 25.8.

22.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de 30 dias.

22.4. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 22.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

22.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

22.6. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor de R\$ 11.978.614,00 (onze milhões e novecentos e setenta e oito mil e seiscientos e quatorze reais), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, desde a data da assinatura do CONTRATO até o 6º ano do prazo da CONCESSÃO ou da emissão do TERMO DE ACEITE das Obras, e correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO no resto do período da CONCESSÃO sendo facultado à CONCESSIONÁRIA optar por uma seguintes modalidades de garantia:

- I - Quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional;
- II - Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômico, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor;

III - Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação;

IV - Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

V - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

22.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou em norma que venha substituí-la.

22.9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

I - Tesouro Prefixado;

II - Tesouro Selic;

III - Tesouro IPCA com Juros Semestrais;

IV - Tesouro IPCA;

V - Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e

VI - Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

22.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

22.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a fiança bancária e a apólice deverão ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias, encaminhando o aviso de renovação ao PODER CONCEDENTE.

I - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL à aprovação do PODER CONCEDENTE.

II - Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

III - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo IR.

22.12. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

22.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

I - Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

22.14. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devendo ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial e aplicação de penalidades cabíveis.

22.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

I - A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser mantida até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

II - A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## 23. CLÁUSULA 23 - DOS SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO e suas eventuais prorrogações, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

23.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

23.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

23.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

23.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

23.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

23.7. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da CONCESSÃO.

23.8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

I - que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

II - que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação

23.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, e/ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

23.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

I - de risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;

II - de riscos operacionais ou de riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e

III - de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

23.11. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

23.12. Os valores das coberturas dos outros seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

23.13. A Concessionária deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

23.14. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.

23.15. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

23.16. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

23.17. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

23.18. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

#### 24. CLÁUSULA 24 - FINANCIAMENTOS

24.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

#### 25. CLÁUSULA 25 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- I - o término do prazo contratual;
- II - a encampação;
- III - a caducidade;
- IV - a rescisão;
- V - a anulação; ou
- VI - a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

25.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

25.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

25.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- II - manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

25.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

25.5.1. O cálculo do valor da indenização devido à CONCESSIONÁRIA será feito com base no valor contábil constante de suas demonstrações contábeis, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

#### 25.6. TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

25.6.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

25.6.2. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

25.6.3. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

#### 25.7. **ENCAMPAÇÃO**

25.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

25.7.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- I - as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- II - todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- III - todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

25.7.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

25.7.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

25.7.5. A encampação ocorrerá mediante edição de lei autorizativa específica em atendimento ao art. 37 da Lei nº 8.987/95.

#### 25.8. **CADUCIDADE**

25.8.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- I - quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os parâmetros de desempenho, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- II - quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- III - quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- IV - quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- V - quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- VI - quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- VII - quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- VIII - quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- IX - quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; ou
- X - quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

25.8.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

25.8.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.8.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

25.8.5. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

25.8.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

25.8.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço, descontado os valores dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade e o valor das multas contratuais.

#### 25.9. **RESCISÃO CONTRATUAL**

25.9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

25.9.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

25.9.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Encampação.

#### 25.10. **ANULAÇÃO DO CONTRATO**

25.10.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

- 25.10.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 25.7.
- 25.10.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva;
- 25.10.4. A indenização será devida à CONCESSIONÁRIA somente se a culpa pelo vício de legalidade for exclusivo do Poder Concedente.
- 25.11. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**
- 25.11.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.11.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 25.11.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.
- 26. CLÁUSULA 26 - DA CONCESSIONÁRIA**
- 26.1. FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL**
- 26.1.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade por Ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu Estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 26.1.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.
- I - Para a assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização do capital social da SPE, mencionado na subcláusula acima
- II - No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 26.1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo a este facultado realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- 26.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 26.1.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 26.1.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 26.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.
- 26.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019.
- 26.1.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas 7 e 24.
- 26.1.9. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 26.1.10. A CONCESSIONÁRIA terá sede no Distrito Federal.
- 26.2. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**
- 26.2.1. Somente será admitida alteração societária no âmbito da CONCESSIONÁRIA em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 26.2.2. Exemplificadamente, é possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no caso do disposto na subcláusula 30.5., dentre outros.
- 26.2.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 26.2.1., durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 26.2.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA.
- 26.2.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, para fins deste CONTRATO:
- I - a celebração de acordo de acionistas;
- II - a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- III - a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- 26.2.6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na subcláusula II da subcláusula 26.2.5., mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.
- 26.2.7. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.
- 26.2.8. A alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.
- 26.2.9. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 30.5., contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.
- 26.2.10. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:
- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO; e
- II - zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 26.2.11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 30.5., estes deverão:
- I - atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO;

- II - apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- III - assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

26.2.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

26.2.13. A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

26.2.14. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- I - a cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
- II - a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- III - a redução de capital da CONCESSIONÁRIA; e
- IV - a emissão de ações de classes diferentes da CONCESSIONÁRIA.

26.2.15. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

26.2.16. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

## 27. CLÁUSULA 27 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, para que os mesmos possam, utilizando-se do princípio da boa-fé, solucionar o conflito ou controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último representante for notificado.

27.2. Ultrapassado o prazo fixado na subcláusula anterior sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, a PARTE inconformada poderá iniciar o processo de arbitragem.

### 27.3. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

27.3.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber.

27.3.2. A arbitragem será instaurada conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

27.3.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem mediante comum acordo entre as PARTES.

27.3.4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

27.3.5. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

27.3.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro titular e, facultativamente, seu suplente, observado o regulamento.

27.3.7. Se qualquer das PARTES deixar de indicar, a Presidência da Câmara de Arbitragem fará essas nomeações dentre os membros integrantes do Corpo de Árbitros.

27.3.8. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

27.3.9. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

27.3.10. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem.

27.3.11. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

27.3.12. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada PARTE.

27.3.13. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

27.3.14. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

## 28. CLÁUSULA 28 - DA INTERVENÇÃO

28.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

28.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

28.3. paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

- I - situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- II - má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- III - inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- IV - utilização de infraestrutura utilizada para as atividades do OBJETO para fins ilícitos; e
- V - omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

28.4. A intervenção será feita por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- I - os motivos da intervenção e sua justificativa;

II - o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

III - os objetivos e os limites da intervenção; e

IV - o nome e a qualificação do interventor.

28.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.6. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

28.7. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

28.8. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

28.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

28.10. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

28.11. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

## 29. CLÁUSULA 29 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

29.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

### 29.2. OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

29.2.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e na legislação brasileira.

29.2.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) assumir plenamente a administração e exploração do COMPLEXO, por sua conta e risco, em até 90 (noventa dias) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO;

b) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;

c) não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico do COMPLEXO, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

d) operar o COMPLEXO, compreendendo o apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo, o provimento de equipamentos de controle de tráfego, inclusive sinalização de trânsito e controle de ACOSTAGEM de ônibus, apoio à fiscalização de operação de transporte coletivo e segurança pública, operação dos sistemas fixos de controle de instalações prediais de águas potável, esgotamento sanitário, energia, detecção e combate de incêndio, ar condicionado, telemática, CFTV, conforme especificações do ANEXO 1;

e) não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de cobrança, controle ou ingerência sobre as atividades do Metrô-DF, nem mesmo a prestação de quaisquer serviços na área do Metrô, localizada no subsolo a partir da linha de bloqueios da Estação Rodoviária do Metrô;

f) responsabilizar-se pela instalação e operação dos canteiros de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

g) exercer a vigilância, conservação e limpeza de toda a área do COMPLEXO, assim como fornecer todo o material necessário para tais atividades;

h) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

i) executar imediatamente, a seu ônus, todo e qualquer reparo que se faça necessário nas instalações e áreas construídas no prédio, assim como obras e serviços de limpeza do edifício do COMPLEXO;

j) explorar a operação, das áreas comerciais, SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, ACOSTAGEM, áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes a exploração comercial;

k) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, conforme os termos dos ANEXOS;

l) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

m) adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos;

n) apresentar, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 30 (trinta) dias, contados antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia;

o) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica previstos no EDITAL;

p) após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

q) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);

r) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;

- s) assumir os ônus dos tributos devidos, além dos seguros previstos em lei e neste CONTRATO, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste CONTRATO;
- t) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- u) coibir a permanência ou circulação de mascates, ambulantes ou vadios nas áreas internas e externas do COMPLEXO, podendo recorrer ao auxílio e aos bons ofícios da Segurança Pública e Poderes Públicos competentes;
- v) não permitir a comercialização em áreas do COMPLEXO que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros;
- w) estabelecer nos contratos de locação de áreas comerciais do COMPLEXO a vedação à sublocação;
- x) acatar a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à reserva de áreas destinadas à sua Fiscalização e de Segurança Pública;
- y) colocar uma ou mais placas em local visível, no COMPLEXO, indicando que a administração do mesmo está sob sua responsabilidade;
- z) não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como atentatórios à lei, à ordem pública e às autoridades constituídas;
- aa) cumprir as Leis que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- ab) adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
- ac) cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- ad) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- ae) pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA e o ADICIONAL DE DESEMPENHO, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- af) garantir o livre acesso dos USUÁRIOS às VAGAS do estacionamento, respeitado o uso oneroso caracterizado como fonte de receita; e
- ag) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

29.2.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) exercer o poder sancionatório de polícia, sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou outras formas de sanções administrativas e/ou penais, ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS;
- b) editar as imagens e informações registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização;
- c) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;
- d) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- e) firmar contratos para explorar RECEITAS ACESSÓRIAS após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE;
- f) dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das VAGAS;
- g) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas neste CONTRATO; e
- h) fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

### 29.3. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

29.3.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Extinguir ou rescindir, até as datas previstas neste CONTRATO, toda e qualquer relação jurídica com TERCEIROS INTERESSADOS;
- b) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- c) fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente;
- d) aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- e) cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO;
- f) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- g) intervir na execução do SERVIÇO quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- h) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- i) envidar esforços no combate ao transporte clandestino;
- j) disponibilizar Agentes de Trânsito para exercer o papel de polícia voltado à aplicação das penalidades cabíveis no SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO;
- k) fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis de trânsito e as normas de estacionamento, durante a execução deste CONTRATO;
- l) aplicar aos USUÁRIOS, quando cabível, a penalidade devida sendo essa a direta e imediata consequência jurídica a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de infração às normas e às leis violadas;

- m) criar um Comitê de Transição;
- n) examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- o) auxiliar o DETRAN/DF, PMDF, CREDENCIADAS e CONCESSIONÁRIA durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- p) acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e a conservação dos BENS REVERSÍVEIS, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no CONTRATO;
- q) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as cláusulas do CONTRATO;
- r) receber, apurar e, quando consideradas procedentes, promover a solução de reclamações dos USUÁRIOS;
- s) enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS.
- t) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
- u) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO; e
- v) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.

### 30. **CLÁUSULA 30 - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

30.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, nos termos da cláusula 24 deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 27-A, 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

30.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

30.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas cláusulas 7ª e 26.1 deste CONTRATO.

30.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

30.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

30.6. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

30.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 26.2. deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- I - a cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- II - os relatórios de auditoria;
- III - as demonstrações financeiras; e
- IV - outros documentos pertinentes.

30.8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.

30.9. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s) FINANCIADOR(ES), do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

30.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e/ou a reestruturação da CONCESSIONÁRIA para que se torne adimplente com as suas obrigações.

### 31. **CLÁUSULA 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

#### 31.1. **ACORDO COMPLETO**

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

31.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

- I - O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais de que trata a CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS”.

#### 31.2. **COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

31.2.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- III - por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

31.2.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- I - PODER CONCEDENTE: [•]
- II - CONCESSIONÁRIA: [•]



**APRESENTAÇÃO****DESCRIÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO****A - OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO COMPLEXO****A.1 Viaduto****A.2 Reservatório****B - MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO****B.1 Obras de modernização****B.1.1 Reurbanização- N1 e S1****B.1.2. Sistema Viário (Terminal)****B.1.3. Construção da nova estação do BRT****B.1.4. Revitalização das praças e calçadas do Nível Superior****B.1.5. Revitalização do Mezanino****C. OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTES****C.1 Recuperação das instalações elétricas e eletrônicas****C.2 Conclusão da operacionalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio****C.3 Recuperação dos banheiros e instalações hidrossanitárias****C.4 Reforma nas áreas internas do complexo e fachada das lojas****C.5 Instalações mecânicas****C.5.1- Sistema de Ar Condicionado****C.5.2- Escadas Rolantes e Elevadores****C.6 Demolição e reconstrução da laje da plataforma superior****C.7 Recuperação dos estacionamentos****D. OPERAÇÃO****D.1 Sistemas Operacionais****D.1.1 Implantação do Centro de Controle Operacional-CCO****D.1.2 Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);****D.1.3 Sistemas de Telefonia- Sistema de Comunicação Fixa (SCF)****D.1.4 Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD)****D.1.5 Sistema Supervisório do Sistema de Controle Centralizado (SCC)****D.1.6 Sistema de detecção e combate a incêndio****D.1.7 Sistema de Controle de Acesso (SCA)****D.1.8 Sistema de Multimídia (SMM) e Sistema de Informações aos Passageiros (SIP)****D.1.9 Sistema de Sonorização****D.1.10 Rede de Transmissão de dados****D.2 Serviços Operacionais****D.2.1 Apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo****D.2.2 Controle de tráfego e controle de ACOSTAGEM de ônibus****D.2.3 Fiscalização de operação de transporte coletivo e segurança pública****D.2.4 Atendimento ao público e serviços de apoio ao usuário****E. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO****E.1 Serviço de Manutenção predial - Preventiva e corretiva****E.2 Serviço de Conservação predial****E.2.1 Operação de limpeza e manutenção****E.2.2 Conservação das edificações****F. RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO**

Anexo A - Croquis e desenhos

Anexo B - Requisitos para infraestrutura e sistemas do CCO

**APRESENTAÇÃO:**

PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO contém a descrição, diretrizes, especificações técnicas e prazos que devem ser observados na implementação do empreendimento. Este documento deve ser entendido como vinculante, podendo ser alterado somente:

I. Por determinação expressa do PODER CONCEDENTE;

II. Por restrições impostas por intervenção realizada na via e suas adjacências ou em quaisquer bens públicos afetos à CONCESSÃO após a licitação do empreendimento;

III. Por restrição imposta por medida legislativa ou alteração normativa editada após a licitação do empreendimento;

IV. Por restrição imposta por quaisquer outros fatos supervenientes ocorridos após a licitação do empreendimento;

V. Determinação Judicial.

Em quaisquer dos casos listados, aplicar-se-ão as regras previstas neste contrato para a avaliação da necessidade ou não de reequilíbrio econômico-financeiro.

A gestão da rodoviária envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste anexo:

- I. Recuperação Estrutural do COMPLEXO;
- II. Modernização do COMPLEXO;
- III. Requalificação do COMPLEXO;
- IV. Operação do COMPLEXO e prestação de serviço o usuário;
- V. Conservação e Manutenção das estruturas arquitetônicas e instalações prediais.

Os planos para a recuperação, modernização, requalificação, manutenção e operação do COMPLEXO devem ser entregues em até 30 dias da data da ORDEM DE INÍCIO.

#### DIRETRIZES GERAIS

- a) O presente documento define as diretrizes e os encargos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.
- b) É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras, intervenções e melhorias necessárias para a OPERAÇÃO do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, que será detalhado neste ANEXO.
- c) A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico do COMPLEXO, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- d) Além das obrigações previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir estritamente as especificações estabelecidas neste documento, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável.
- e) A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as Leis que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- f) A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do objeto.
- g) As atividades do objeto devem estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.
- h) As referências neste ANEXO às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- i) É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
- j) As obras e intervenções inerentes à execução do OBJETO do CONTRATO devem ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no ao USUÁRIO.
- k) A CONCESSIONÁRIA é responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras que realizar, sendo encarregada da retirada de entulhos, da realização e remoção de canteiros de obras e da adequada destinação de resíduos.

#### DESCRIÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

Os croquis, plantas e projetos referenciais estão apresentados no Anexo A.

**Subsolo** - espaço de aproximadamente 4.051,20 m<sup>2</sup>, compreendido entre a linha de bloqueios da Estação Rodoviária do Metrô e o piso do nível inferior, constante de 1.083,71 m<sup>2</sup> de lojas com ocupação comercial (reservadas), 2 escadas rolantes e 1 elevador de acesso ao nível inferior, 1.389,49 m<sup>2</sup> de área de circulação de pessoas, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio;

**Nível Inferior** - espaço de aproximadamente 18.627,78 m<sup>2</sup>, dos quais 16.207,78 m<sup>2</sup> como área para circulação (via) e estacionamento dos ônibus, em 6 plataformas de embarque/desembarque, 2.420 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao mezanino, 6 elevadores de acesso ao mezanino e ao nível superior, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio. No nível inferior será construído pela Concessionária, duas estações nas laterais ao buraco do Tatu, com um espaço total de 2.601,52 m<sup>2</sup> para operação do sistema BRT.

**Mezanino** - espaço de aproximadamente 3.901 m<sup>2</sup>, constante de 1.485 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao nível superior, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio;

**Nível Superior** - espaço de aproximadamente 2.300,00 m<sup>2</sup>, constante de 861 m<sup>2</sup> de Área Bruta Locável - ABL com lojas de ocupação comercial, inclusive instalações de hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio;

**Estacionamentos** 10 bolsões compreendendo com estimativa de espaço para implantação de 2.902 vagas.

#### DIRETRIZES GERAIS PARA AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

A partir da data de entrega das obras de Recuperação, modernização e requalificação, cabe a CONCESSIONÁRIA fiscalizar a manutenção dos Parâmetros (de aceite das obras e equipamentos) até o final do prazo da CONCESSÃO.

Durante o período de obras de recuperação a CONCESSIONÁRIA deverá garantir mínima interferência no sistema viário e na operação do Terminal do Plano Piloto.

Cabe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos prazos previstos, a obtenção das licenças, alvarás, permissões e autorizações de qualquer esfera necessárias exigidas para a execução das obras.

Cabe à CONCESSIONÁRIA a remoção de todo o entulho gerado para locais apropriados, de acordo como estabelecido pelos órgãos ambientais.

#### A - OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO COMPLEXO

São intervenções emergenciais na estrutura do viaduto e do reservatório que compõem o complexo, que devem ter seu início imediatamente após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com a Entrega do Projeto de Recuperação Estrutural em até 30 (trinta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer um cronograma para a implementação as obras de recuperação estrutural, com prazo de execução de no máximo 48 meses.

##### A.1 Viaduto

O viaduto é a estrutura em forma de H limitado pelos muros de encontro entre as praças situadas em frente ao CONIC e ao Conjunto Nacional.

O viaduto é identificado como plataforma superior do COMPLEXO.

A estrutura do viaduto é constituída de:

- Um conjunto de 20 quadros de vigas transversais (transversinas) protendidas que servem de apoio para as vigas longitudinais (longarinas),
- Um conjunto de 266 ou 256 vigas longitudinais (longarinas), também protendidas.
- 52 pilares de 0,85 x 2,00 m, com 7,00m de altura.
- laje de piso moldada *in loco* e protendida com cabos de 12 fios e 18 cm de espessura.
- Laje inferior (que faz o fechamento abaixo das vigas), pré-moldada em painéis de 3,56 x 1,80 m.
- guarda-corpos.
- Sistema de drenagem.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Recuperação ou substituição das cordoalhas de protensão rompidas, expostas e oxidadas, das vigas longarinas e transversinas dos viadutos.	100% recuperado
2	Recuperação das ancoragens dos cabos de protensão das vigas longarinas e transversinas	100% recuperado
3	Recuperação dos apoios das vigas com execução de reforço estrutural com fibra de carbono e injeção das fissuras na região do dente Gerber nas vigas longarinas dos viadutos;	100% recuperado
4	Proteção de concreto e reparos diversos nas vigas longarinas e transversinas.	100% recuperado
5	Recuperação das juntas de dilatação das lajes dos viadutos, com recuperação dos lábios e substituição das Juntas Jeene.	100% recuperado
6	Recuperação das armaduras expostas e corroídas das lajes de concreto.	100% recuperado
7	Recuperação das lajes de concreto com cobertura de concreto desagregada.	100% recuperado
8	Execução de proteção e reparos diversos na fundação nos pilares	100% recuperado
9	Execução de serviços de desassoreamento, limpeza, desobstrução e restauração dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, descidas d'água e encontros.	100% recuperado
10	Execução de reparos no pavimento, com eliminação de trincas e buracos.	pavimento sem trincas e buracos
11	Reparos e recuperação ou demolição e substituição, total ou parcial dos guarda-corpos	100% recuperado
12	Limpeza e pintura de guarda-corpos, guarda-rodas	Superfície limpa e pintada
13	Correção de depressão ou recalque no encontro da OAE com a via.	Encontro sem depressões ou recalques
14	Eliminação de todas as manifestações patológicas que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência, em nível global ou local, em seus elementos estruturais, fundações, drenagem dos tabuleiros, pavimento e taludes dos terraplenos adjacentes.	100% recuperado

**Observação**

Os muros de arrimo não estão contemplados no escopo de intervenção, mas sua manutenção estará sob responsabilidade da concessão.

## A.2 Reservatório

Além do viaduto, estão previstas nas obras de recuperação estrutural, e dentro do mesmo prazo, as obras de recuperação do Reservatório existente, responsável pelo abastecimento da rodoviária e pelo sistema de reserva do Sistema de Combate a Incêndio.

Poderá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA, a mudança da localização do reservatório, com escopo de Construção de novo reservatório, mediante justificativa técnica e projetos que deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo recomposição do equilíbrio físico-financeiro.

Escopo:

	item	Parâmetro
1	Execução de sondagens para o projeto de recuperação estrutural	Projeto de recuperação estrutural
2	Correção de depressão ou recalque do solo	100% corrigido
3	Recuperação ou substituição da estrutura do Reservatório	100% recuperado e funcional
4	Eliminação de todas as manifestações patológicas que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência, em nível global ou local.	100% recuperado

## B- MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO

Modernização do COMPLEXO, envolve reformas, construção de novas estruturas arquitetônicas, reaparelhamento tecnológico para apoio à operação, inclusive com atualização tecnológica ao longo do prazo contratual.

O Projeto de Modernização do COMPLEXO e da Nova Estação do BRT deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.

As obras deverão ser entregues até o 12º mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

### B.1 Obras de modernização

#### B.1.1 Reurbanização- N1 e S1

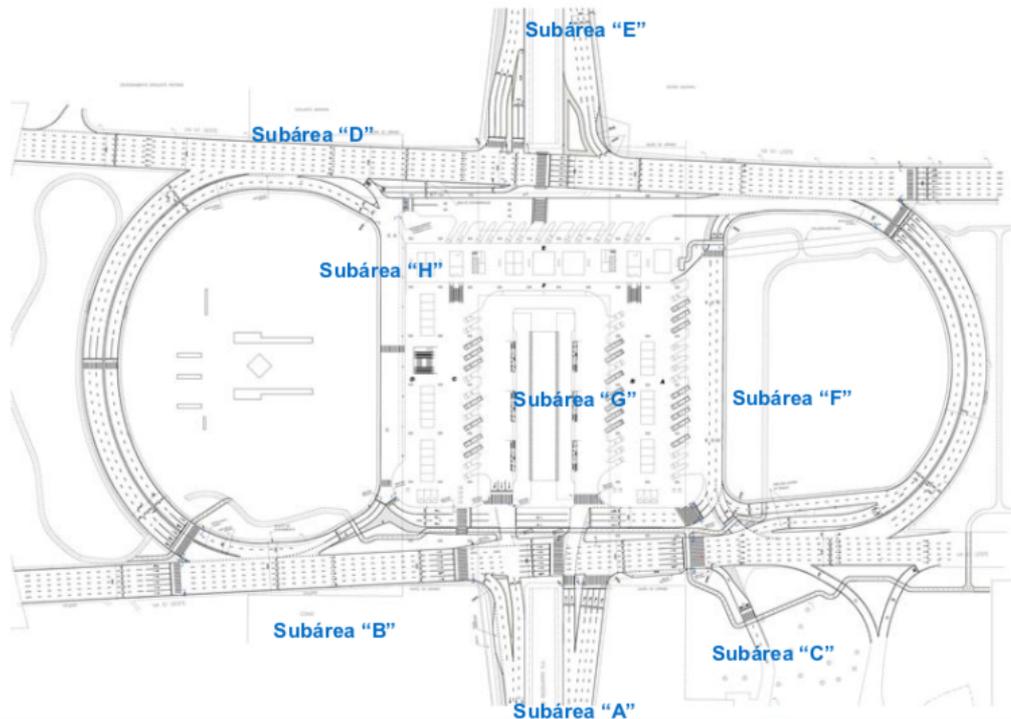
São obras relacionadas ao aumento da capacidade das calçadas dos pedestres, alteração na circulação viária, implantação de faixas de pedestres e semaforização nos principais pontos de travessia dos usuários.

A proposta de alteração nos sistema viário se resume a tratamentos viários específicos de canalização e sinalização conforme anteprojetos do Anexo A.

As soluções de engenharia serão apresentadas segundo as subáreas definidas, nomeadas de "A" a "H", sendo:

- Subárea "A": Acesso Sul ao Terminal e Interseção da Via S1 com ERS.
- Subárea "B": Interseção do Retorno Oeste com a via S1.
- Subárea "C": Acesso ao Touring e Saída da Plataforma "A".
- Subárea "D": Interseção do Retorno Oeste com a via N1.
- Subárea "E": Acesso Norte ao Terminal e Interseção da Via N1 com ERN
- Subárea "F": Plataforma "A" do terminal.

- Subárea “G”: Plataformas “B” e “C” e Novo Terminal de BRT da rodoviária
- Subárea “H”: Plataforma “D” e “E” do terminal.



#### Subárea “A”

A subárea “A” corresponde, basicamente, à interseção do ERS com a via S1, e representa a principal área de conflitos entre os movimentos de ônibus e tráfego geral. Para essa área convergem todos os movimentos de ingresso e egresso das plataformas “B” e “C”, somando-se à proposição de incremento da circulação do terminal proposto para os corredores de BRT.

As intervenções nessa subárea têm como objetivo principal assegurar segurança aos movimentos de tráfego, consistindo em:

- Revisado dos raios internos de inscrição do ERS para a via S1 para 15 e 10 metros, em substituição aos atuais que se situam em torno de 6 metros;
- Eliminação de pavimento residual, mediante a implantação de canteiros de canalização dos fluxos e ampliação das áreas de pedestres, com separação entre os fluxos de ônibus e autos;
- Canalização das conversões à direita, impondo-se a obrigatoriedade de giro na primeira faixa da direita da via S1 e facultando a conversão da segunda faixa, ambas se inscrevendo em raios compatíveis com a velocidade de aproximação;
- Complementação de calçadas e redefinição de faixas e semáforos para pedestres que deverão operar de forma coordenada com os equipamentos do terminal rodoviário;
- Construção de canteiro de proteção no ERS, consistindo na primeira barreira de proteção dos ônibus que saem do terminal, inclusive o BRT;
- Implantação de obstáculos para a canalização de pedestres para as faixas de pedestres da via S1;
- Configuração geométrica de baia de parada de ônibus, inclusive linhas fretadas do congresso, para evitar a parada desses veículos em locais de risco ou em áreas internas da rodoviária.
- Redução do número de aproximações de faixas de ônibus de quatro para três, a implantação de faixas de pedestres com semáforos coordenados, juntamente com marcações de sinalização horizontal;
- Implantação de um “taper” e recuo do canteiro de acesso à plataforma “B”, de modo a atender inclusive às futuras linhas do BRT Oeste;
- A aplicação de lama asfálticas, a implantação de sinalização horizontal e de obstáculos para canalização de pedestres;
- Continuidade da rede cicloviária, promovendo a ligação com as ciclovias da Esplanada dos Ministérios.

#### Subárea “B”

A subárea “B” corresponde, basicamente, à interseção da alça de retorno oeste com a via S1, cujos movimentos são conflitantes na operação de entrelaçamento, conflitando o acesso de linhas de ônibus ao terminal e a conversão à direita no ERS.

As intervenções nessa subárea têm como objetivo principal a regulamentação dos movimentos de entrelaçamento, consistindo em:

- Coordenação semafórica com prioridade para as linhas de ônibus que operam na via S1 e acessam o terminal já na plataforma “D” e no acesso às plataformas “B” e “C”, inclusive o BRT Oeste. Nesse sentido deverá ser reservado tempo semafórico específico para essas operações, com retenção dos demais movimentos;
- Construção de separador físico na alça oeste dividindo a via atual em duas pistas: uma pista à direita para o tráfego geral e uma pista à esquerda para o acesso à Rodoviária, sendo:
  - Pista da direita: estabelecimento de duas faixas de tráfego facultadas à operação de entrelaçamento, correspondendo, na alça de retorno, às duas faixas da direita para autos;
- Pista da esquerda: readequação geométrica da via voltada ao transporte coletivo visando garantir larguras de faixas compatíveis com os movimentos e velocidades de entrelaçamento;
- Implantação de obstáculos para a canalização de pedestres para as faixas de pedestres da via S1;
- Implantação de faixa de pedestres no ponto mediano da alça oeste.

#### Subárea “C”

A subárea “C” destaca-se pela ocorrência altos volumes de travessia na faixa de pedestres situada próxima ao acesso ao Touring Club e fora dela.

Os conflitos veiculares nesse trecho são também significativos e ocorrem devido à implantação da via de acesso ao "Touring Club", que não foi prevista no plano urbanístico original. Devem ser evitados os movimentos de entrelaçamentos entre a saída do Touring e a Alça Leste.

As intervenções nessa subárea têm como objetivo principal assegurar segurança aos pedestres e aos movimentos de saída dos ônibus da plataforma "A", que conflitam com tráfego de saída do Touring Club, sendo indicado:

- Redirecionar os fluxos oriundos da via S2 e do Touring Club para o trecho da Esplanada dos Ministérios, de modo a impedir o acesso a alça de retorno;
- Construção de separador físico na alça leste dividindo a via atual em duas pistas: uma pista à direita para o tráfego geral e uma pista à esquerda para o transporte coletivo. Nessa configuração há redistribuição nas faixas de tráfego, reservando-se duas faixas para o transporte coletivo, canteiro segregador e três faixas, e não mais quatro, para o tráfego geral. Garante-se também com isso que todas as faixas têm 4 m de largura, como medida compensatória da ausência de superelevação adequada.
- Canalização mediante a construção de canteiros e de sinalização horizontal dos fluxos de ônibus que saem do terminal e ingressam na alça de retorno;
- Aumento da largura da faixa de pedestres de 6 para 8 metros, ampliação de calçadas e implantação de semáforo para ônibus, de modo a garantir o fluxo de pedestres em segurança em todo o percurso do Touring Club até o terminal rodoviário.

#### Subárea "D"

A subárea "D" corresponde ao trecho próximo à interseção da alça de retorno oeste com a via N-1.

As intervenções nessa subárea têm como objetivo principal a regulamentação dos movimentos de entrelaçamento, consistindo em:

- Reposicionamento da saída de ônibus na plataforma D, visando aumentar a distância de entrelaçamento entre os veículos da via N-1 que vão acessar a alça com os ônibus que saem da Rodoviária. Essa medida deverá se aliar à programação semafórica coordenada de prioridade aos movimentos de transporte coletivo.
- Redirecionamento do movimento de ingresso de ônibus na pista esquerda da alça oeste, voltada ao transporte coletivo, que passam a não mais conflitar com os movimentos de saída das plataformas "D" e "E".

#### Subárea "E"

A subárea "E" corresponde à interseção do ERN com a via N1, sendo os conflitos de caráter semelhante aos do trecho análogo na via S1. Trata-se, sobretudo, de movimentos desconformes, decorrentes de conversões à direita sem canalização e com muita oferta de áreas residuais de pavimento.

As intervenções de nessa subárea têm como objetivo principal assegurar segurança aos movimentos de tráfego, consistindo em:

- Ampliação dos raios internos de inscrição no ERN para 12 e 13 metros, com a restrição de giro de duas faixas de tráfego na saída da via N1 e restrição de giro de três faixas no acesso à via N1;
- Recobrimento com marcação viária dos espaços viários excessivos na saída para o ERN;
- Implantação de canteiro de separação física na aproximação do ERN visando garantir prioridade à operação de ônibus urbanos, no ingresso à Alça Oeste;
- Eliminação de pavimento residual;
- Ampliação dos espaços para pedestres nas laterais da via N1;
- Reposicionamento e alargamento da faixa de pedestres no sentido do alinhamento do espaço entre baias de ônibus da plataforma "E";

#### Subárea "F"

A Subárea "F" corresponde à Plataforma "A" do terminal. As intervenções nessa subárea consistem em:

- Eliminação da estocagem de ônibus junto ao jardim;
- Construção de separador físico, tipo canteiro, e regulação semafórica sincronizada com o volume de pedestres, para o movimento de saída para a via S1.
- Controle de semáforos, em programação de não conflite com a frequência de transporte coletivo, no ingresso de pedestres no terminal junto ao acesso da via N1, para onde também converge a ciclovia.

#### Subárea "G"

A Subárea "G" corresponde às Plataformas "B" e "C" e Novo Terminal de BRT da rodoviária.

A concepção envolve a operação dos sistemas BRT em um novo terminal específico, localizado na área adjacente ao vazio do túnel eixo rodoviário.

No Cenário 1 de investimentos o acesso ao novo terminal é proposto em nível, com faixas de pedestres e semaforização integrada.

#### Subárea "H"

A Subárea "H" trata das plataformas "D" e "E" do terminal.

- O uso da plataforma "D" pode voltar a ser reservado às linhas troncais, a ser aferido por estudos operacionais pormenorizados, já que há mais oferta de espaço na plataforma "B".

#### Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Elaboração de projeto executivo de sinalização (horizontal e vertical) e dos elementos de canalização e proteção do pedestre.	Projeto de recuperação estrutural
2	Correção de desnível nos pontos de interface do pavimento rígido do terminal com as vias N1 e S1	100% corrigido
3	Implantação de separador fixo, tipo tachão monodirecional, dos fluxos de veículos.	Implantado conforme projeto
4	Execução de nova sinalização horizontal adequada ao projeto, com tinta termoplástica.	Implantado conforme projeto
5	Execução de nova sinalização vertical conforme padrão.	Implantado conforme projeto
6	Instalação de dispositivos de canalização e proteção de pedestres	Implantado conforme projeto

#### Observação

Após a implantação, o sistema viário de chegada, na N1 E S1, deverá ser conservado e monitorado pelos órgãos responsáveis, deixando de fazer parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA.  
A manutenção da sinalização viária que extrapole os limites operacionais será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

#### B.1.2. Sistema Viário (Terminal)

Consiste na recuperação do pavimento de concreto das áreas de tráfego dos ônibus e recuperação do sistema de drenagem pluvial da plataforma inferior.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Solução de problemas de irregularidades localizados, tais como abatimentos de pista e assoreamentos, com a regularização e compactação de subleito e de base.	100% corrigido
2	Adequação da configuração das baias de embarque desembarque, conforme previsto no Anexo A	100% adequado
3	Recuperação de pavimento rígido.	100% recuperado
4	Recomposição de trechos descontínuos de sarjetas e meio fio	100% recuperado
5	Execução de serviços de desassoreamento, limpeza, desobstrução e restauração dos sistemas de drenagem do terminal.	100% executado
6	Eliminação de todas as manifestações patológicas no pavimento, que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência.	100% corrigido

### B.1.3. Construção da nova estação do BRT

A nova estação do BRT será composta de dois pavilhões interligados de 113 m x 11m,, com operação em “área paga” confinada em painéis de vidro e espaço climatizado, com portas deslizantes sincronizadas com os veículos articulados, circundando o vazio do “buraco do tatu” (conforme anteprojetos do Anexo A).

A estação atual na plataforma B deverá ser desmontada e deverá voltar à configuração original de baias dentadas, com complementação de pavimento e pisos, conforme os parâmetros estabelecidos para o terminal.

#### Observação

A implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de acesso do BRT (catracas) não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Este componente tem como objetivo favorecer a circulação dos usuários da Rodoviária e, sobretudo, otimizar a circulação dos ônibus articulados em torno da plataforma central, com melhoria do desempenho operacional dos corredores de BRT.

### B.1.4. Revitalização das praças e calçadas do Nível Superior

A revitalização do nível superior abrange as praças do SDN e SDS e suas calças de ligação, paisagismo e soluções que ampliem o espaço do pedestre, prezando pela continuidade dos caminhos e pela segurança do pedestre (conforme anteprojetos do Anexo A).

Escopo

	Item	Parâmetro
1	Execução de calçada com piso em alta resistência.	100% executada e funcional
2	Execução de nova sinalização horizontal adequada ao projeto, com tinta termoplástica.	Implantado conforme projeto

#### Observação

Os projetos de revitalização deverão ser acompanhados de soluções de melhorias do ponto de vista paisagístico. Caso seja necessário, poderão ser adotadas soluções de rearranjo dos estacionamentos, inclusive com supressão de vagas.

### B.1.5. Revitalização do Mezanino

Readequação do layout interno entre as caixas de elevadores, com recuo das faces norte e sul, criando duas galerias perimetrais (conforme anteprojetos do Anexo A).

## C. OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTES

### C.1 Recuperação das instalações elétricas e eletrônicas

Recuperação das instalações elétricas e eletrônicas, com a substituição do gerador de emergência. Também está prevista a substituição da bomba de recalque utilizada no sistema de esgotamento hidráulico e sanitário.

Os componentes elétricos instalados no Terminal compreendem as tomadas, pontos de iluminação, interruptores, quadros de distribuição, subestação e outros. As fiações deverão ser instaladas em eletrodutos, seguindo as normas brasileiras específicas.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Demolição das instalações elétricas existentes da plataforma superior (reconstrução da laje de cobertura)	100% executado e funcional
2	Recuperação ou substituição integral de todo o sistema elétrico, para funcionamento integral.	100% executado e funcional
3	Implantação de todo o sistemas de telefonia e lógica necessários ao correto funcionamento da operação do terminal.	100% executado e funcional
4	Substituição do gerador de emergência	Instalado e funcional
5	Substituição da bomba de recalque	Instalado e funcional

### C.2 Conclusão da operacionalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio

Com o reservatório operando, o sistema de prevenção e combate ao incêndio deve ser complementado a fim de entrar em operação.

O Projeto de Sistema de Combate a Incêndio deve ser entregue em até 30 (trinta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Readequação da infraestrutura civil	100% executado e funcional
2	Construção da casa de bombas, para posterior instalação dos equipamentos	100% executado e

		funcional
3	Remoção e reinstalação ou substituição do sistema de combate a incêndio existente da plataforma superior (reconstrução da laje de cobertura)	100% instalado e funcional
4	Recuperação ou substituição integral de todo o sistema elétrico, para funcionamento integral.	100% executado e funcional
5	Readequação da estrutura de transmissão de dados	Pleno funcionamento do sistema
6	Instalação dos Equipamentos do Sistema de Detecção e de Comando	100% instalado e funcional
7	Instalação das bombas do sistema de pressurização	100% instalado e funcional
8	Instalação do sistema de alimentação elétrica dedicado, com eletrodutos de aço carbono e fio de cobre trançado	100% instalado e funcional
9	Instalação da sinalização de emergência conforme projeto	100% instalado e funcional
10	Reparos e substituições e complementos necessários no Sistema de Distribuição, tubulação, hidrantes e mangotinhos, em aço carbono galvanizado	100% instalado e funcional
11	Instalação de abrigos para mangueiras	100% instalado e funcional
12	Instalação de aspersores tipo sprinklers	100% instalado e funcional
13	Instalação de extintores tipo pó químico	100% instalado e funcional

**Observação**

Posteriormente, deverá ser solicitado, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, vistoria para obtenção de licença e alvará de funcionamento.

**C.3 Recuperação dos banheiros e instalações hidrossanitárias****Banheiros**

Deverá ser mantido no mínimo o número atual de banheiros, sanitários e pias, conforme anteprojetos do Anexo A. Atualmente, o Complexo da Rodoviária possui 80 vasos sanitários (40 masculinos e 40 femininos) e 40 lavatórios.

**Sistemas hidrossanitários**

As instalações hidrossanitárias são constituídas pelas redes de água (barriletes, redes, registros de gaveta e de pressão, rede de esgotos, ralos e sifões), rede de combate a incêndios, caixas d'água, redes de águas pluviais e outras.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Recuperação ou Substituição de todo o sistema hidrossanitário dos banheiros	Pleno funcionamento do sistema
2	Substituição das louças e metais e acessórios utilizados nas instalações sanitárias	100% substituídos
3	Readequação da infraestrutura civil para atendimento dos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT.	100% adequado a norma
4	Recuperação ou Substituição de todas o sistema hidrossanitário do complexo e seus acessórios	Pleno funcionamento do sistema
5	Limpeza e desobstrução das redes de esgoto	Pleno funcionamento do sistema

**C.4 Reforma nas áreas internas do complexo e fachada das lojas**

Recuperação e reforma das edificações referentes ao subsolo, pavimento inferior, mezanino e pavimento superior, inclusive pisos em granitina, pisos podotátil, mármore das fachadas, escadas e corrimãos e forros.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Demolição das fachadas das lojas para posterior padronização	100% executado e funcional
2	Readequação da infraestrutura civil para atendimento dos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT.	100% adequado a norma
3	Reparo, recuperação ou substituição do piso em granitina, conforme padronização	100% executado e funcional
5	Recuperação ou Substituição da alvenaria das paredes, conforme padronização	100% executado e funcional
5	Reparo, recuperação ou substituição do revestimento das paredes, inclusive dos mármore das fachadas, conforme padronização.	100% executado e funcional
6	Recuperação ou Substituição de esquadrias, gradis, guarda-corpos- conforme padronização	100% executado e funcional
7	Substituição de todas as portas de banheiros, salas internas, e depósitos internos.	100% executado e funcional
8	Instalação de piso podotátil conforme NBR 9.050/2004 da ABNT	100% adequado a norma
9	Solução de problemas de irregularidades localizados nos pisos, tais como abatimentos.	100% executado e funcional
10	Reparo, recuperação ou substituição das escadas e corrimãos inclusive piso em granito, conforme padronização.	100% executado e funcional

**C.5 Instalações mecânicas****C.5.1- Sistema de Ar Condicionado**

As áreas privadas, como lojas, espaços da administração, e outros, deverão dispor de Climatização.

As fachadas devem ficar livres de condensadores.

**C.5.2- Escadas Rolantes e Elevadores**

As escadas rolantes e elevadores deverão ser entregues à concessionária no período de transição em pleno funcionamento.

Cabe à CONCESSIONARIA fiscalizar e garantir o pleno funcionamento desde o período de transição até o final do prazo da Concessão.

**C.6 Demolição e reconstrução da laje da plataforma superior**

Poderá, a critério da Concessionária, ser complementar à substituição parcial que foi executada nas extremidades.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Elaboração de projeto executivo para a plataforma superior.	Projeto de readequação
2	Demolição da laje de cobertura, vigas, pilares e piso, quando necessário	100% executado e funcional
3	Montagem dos pilares e vigas de estrutura metálica	100% executado e funcional
4	Execução da laje com estrutura pré-fabricada tipo steel deck	100% executado e funcional
5	Execução das instalações elétricas, fiação, eletrocalhas, pontos de tomada.	100% executado e funcional
6	Execução do forro de cobertura.	100% executado e funcional
7	Recuperação e reinstalação de todas as peças de mármore da fachada	100% executado e funcional
8	Readequação da infraestrutura civil para atendimento dos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT.	100% adequado a norma
9	Execução do piso em granitina- conforme padronização	100% executado e funcional

**C.7 Recuperação dos estacionamentos**

Os estacionamentos deverão ter seu pavimento restaurado, e sua sinalização horizontal refeita.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Execução de reparos no pavimento, com eliminação de trincas e buracos.	Pavimento sem trincas e buracos
2	Fresagem e recomposição de revestimento asfáltico	100% executado e funcional
3	Solução de problemas de irregularidades localizados, tais como abatimentos de pista e assoreamentos, com a regularização e compactação de subleito e de base.	100% solucionado
4	Recuperação do pavimento, com aplicação de lama asfáltica	100% executado e funcional
5	Execução de serviços de desassoreamento, limpeza, desobstrução e restauração dos sistemas de drenagem da plataforma superior.	100% executado e funcional
6	Projeto de implantação da sinalização horizontal e vertical nas vagas e vagas motocicletas, conforme os padrões determinados pelo CONTRAN e DETRAN-DF.	Projeto de readequação
7	Execução da sinalização horizontal com tinta termoplástica conforme projeto.	Executada conforme projeto
8	Execução de nova sinalização vertical	Executada conforme projeto
9	Readequação das guias e calçadas para atendimento dos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT.	Executada conforme projeto
10	Pintura de meio-fio e guias	Pintura em todos os elementos

**Observação**

O sistema de drenagem superficial da plataforma superior deve ser revisto, sendo pré-requisito para as obras de recuperação estrutural.

Os projetos de recuperação deverão ser acompanhados de soluções de melhorias do ponto de vista paisagístico.

**D. OPERAÇÃO****D.1 Sistemas Operacionais**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela completa implementação e manutenção do SISTEMA OPERACIONAL, com atendimento pleno e adequado ao USUÁRIO, devendo ainda operar parte dos componentes desse sistema, conforme disposto neste ANEXO.

A Concessionária é responsável pelo fornecimento de todos os produtos e serviços necessários ao desenvolvimento e implantação das interfaces lógicas e físicas, mesmo aqueles não explicitados, devendo entregá-lo em perfeito funcionamento e operando de forma integrada com os demais Sistemas.

A CONCESSIONÁRIA deve operar o COMPLEXO de acordo com as especificações do PODER CONCEDENTE definidas neste ANEXO e demais documentos que compõem este EDITAL.

Todos os elementos, equipamentos e softwares dos sistemas operacionais deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.

#### D.1.1 Implantação do Centro de Controle Operacional-CCO

O CCO deve ser um espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação que utilizem recursos de informática para receber, processar e armazenar os dados recebidos dos sistemas responsáveis pela operação do Complexo, e que permita a Coordenação geral e monitoração de todas as atividades do Complexo.

O Projeto e o Plano de Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional deve ser entregue em até 30 (trinta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.

Escopo:

	Item	Parâmetro
1	Implantação da Sala Operacional do CCO, um terminal de informações, com consoles de radiocomunicação, dispositivos de telefonia e videowall que permitam a monitoração, em tempo real, de todo o complexo e seus sistemas.	100% implantado e funcional
2	Implantação da Sala Técnica do CCO, onde ficarão localizados todos os equipamentos, como: servidores, gravadores, amplificadores, switches, backbones, racks, gabinetes e sistema ininterrupto de alimentação elétrica (com banco de baterias: mínimo 3 horas).	100% implantado e funcional
3	Implantação da Sala de Apoio Operacional do CCO, que servirá de apoio aos operadores e arquivo operacional.	100% implantado e funcional
4	Integração plena e funcional dos sistemas* existentes*, a saber I - <b>Sistema de Telefonia; (SCF)</b> II - <b>Sistema de Transmissão de voz, dados e imagem; SCMDV STD</b> III - <b>Sistema de Aviso ao Público (Sonorização);</b> IV - <b>Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV);</b> V - <b>Sistema de Reconhecimento Facial em Tempo Real (SRFTR)</b> VI - <b>Sistema de Leitura de Matrícula Veicular;</b> VII - <b>Sistema de Informações aos Passageiros (SIP);</b> VIII - <b>Sistema de Multimídia (SMM);</b> IX - <b>Sistema de Radiocomunicações, via Wireless;</b> X - <b>Controle de Acesso (SCA); e</b> XI - <b>Sistema Supervisório (SCADA).</b> XII - <b>Sistema de detecção e combate a incêndio.</b>	conforme anexos
5	Concentração dos meios de comunicação com os USUÁRIOS e equipes	
6	Manutenção de banco de dados** informatizado para balizar as ações a serem tomadas	
7	Funcionamento e atendimento permanente durante 24h por dia, nos sete dias da semana, durante todo o ano, com profissionais qualificados (operadores).	

\* A implantação e operacionalização plena dos sistemas está condicionado à integração ao CCO.

\*\*Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE .

As atribuições básicas dos operadores do CCO são

1	Coordenar, comandar e controlar o tráfego dos ônibus no terminal, com base na grade horária das operadoras;
2	Monitorar o fluxo de passageiros na rodoviária e nos estacionamentos, alertando através da análise comportamental e reconhecimento facial possíveis tumultos e infrações, aos agentes de segurança;
3	Coordenar, controlar e dar suporte administrativo, operacional e técnico às atividades desenvolvidas no terminal rodoviário e no centro de controle;
4	Monitorar e supervisionar a subestação de energia elétrica;
5	Monitorar, comandar e controlar as escadas rolantes e elevadores;
6	Monitorar através da telesupervisão a central de incêndio do Complexo;
7	Monitorar, comandar e controlar os avisos institucionais, operacionais, publicitários e sonoros do Complexo;
8	Monitorar, programar, autorizar e controlar a realização de serviços e acessos às áreas restritas e operacionais do Complexo;
9	Disponibilizar e atualizar a grade horária dos ônibus;
10	Dar suporte e propor estratégias operacionais em eventos especiais;
11	Dar suporte, orientação e acompanhamento diferenciado aos portadores de necessidades especiais;
12	Dar suporte ao policiamento no âmbito do Complexo, garantindo a ordem e a segurança dos passageiros, dos empregados e patrimonial;
13	Coordenar e controlar as ações operacionais e administrativas do corpo de segurança patrimonial do Complexo;
14	Auxiliar na abordagem dos passageiros suspeitos;
15	Dar suporte à apreensão em flagrante dos passageiros que cometam crimes ou contravenções no Complexo, auxiliando no encaminhamento às autoridades competentes;
16	Auxiliar no encaminhamento dos passageiros as instituições assistenciais, quando acidentadas ou com mal clínico, para atendimento médico-hospitalar
17	Supervisionar e monitorar os estacionamentos rotativos
18	Supervisionar e controlar todos os acessos às áreas privativas;
19	Analisar, fiscalizar, acompanhar e dar suporte na produção de todos os procedimentos, rotinas, documentos e normas para o bom desempenho do Complexo e do centro de controle.

Os fiscais das companhias deverão ter canal aberto com os agentes de plataforma e com o CCO, através de comunicação via rádio ou pessoalmente. A concessionária terá a responsabilidade de apoiar e fiscalizar as operações. A figura, a seguir, ilustra o fluxo de chegadas e partidas dos ônibus.

Os vigilantes alocados em postos de trabalho fixos, atuarão individualmente, e terão frequente comunicação entre os demais integrantes das equipes de segurança patrimonial e o CCO, via rádio.

O Anexo B discorre sobre os requisitos para infraestrutura e sistemas do CCO e poderá ser utilizado como referência para a implantação dos sistemas operacionais.

#### **D.1.2 Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);**

O Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deve ser projetado para monitorar todas as áreas da Rodoviária do Plano Piloto, além de vias e travessias de pedestres possibilitando, a partir do Centro de Controle Operacional (CCO), a visualização dos eventos nessas áreas e a gravação, para visualização futura, das imagens capturadas pelas câmeras.

A composição do CFTV é distribuído em seis partes principais e deverá estar integrado ao supervisor do CCO:

- Câmeras Móveis;
- Câmeras Fixas;
- Câmeras Fixas de travessias;
- Câmeras fixas de reconhecimento facial;
- Gerenciador de vídeo;
- Gravador de Imagens.

As Câmeras Móveis serão instaladas nas plataformas mezaninos, pátios de paradas de ônibus, nas principais interseções, nos estacionamentos, escadas rolantes e no perímetro da rodoviária. Devem possuir mecanismos que permita movimentos em 360 ° controlados da Console Joystick do operador de CFTV.

As Câmeras Fixas da Rodoviária devem ser instaladas para visualizar uma cobertura total das áreas da rodoviária e devem ser capaz de reconhecer uma pessoa a 6 metros de distância, no mínimo.

O Gerenciador Gravador de Imagem instalados no CCO fará a gravação das imagens e o gerenciamento de todo o Sistema CFTV.

O Software de Vídeo Vigilância deve ser instalado em um Servidor com capacidade de armazenar imagens durante 30 dias possibilitando a recuperação futura das imagens.

Todas as Câmeras devem enviar as imagens ao Gravador

Sistema de Reconhecimento Facial em Tempo Real (SRFTR)

Deverá ser instalado o Sistema de Reconhecimento Facial em Tempo Real (SRFTR). O sistema deve localizar automaticamente um rosto a partir de um streaming de vídeo de CFTV.

Sistema de leitura de matrícula veicular

O Sistema de leitura de Matrícula veicular deve ser projetado com câmeras especiais capaz de filmar os coletivos urbanos que entram e saem pelos diversos acessos da Rodoviária anotando as placas e enviando os dados através da rede de transmissão de dados.

Os serviços, devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### **Observação**

O sistema de CFTV existente, será disponibilizado no período de transição para a Concessionária, cabendo a ela decidir se irá aproveitá-lo ou não.

#### **D.1.3 Sistemas de Telefonia- Sistema de Comunicação Fixa (SCF)**

O Sistema de Comunicação Fixa (SCF) viabilizará todas as comunicações fixa do Complexo Rodoviária do Plano Piloto.

O Sistema de Telefonia contempla as comunicações de voz da Rodoviária de Brasília sendo este concebido para atender todas as áreas da rodoviária permitindo ligações internas e externas e interligação com as operadoras de telefonia e rede pública por meio de troncos de operadoras de telefonia celular e de telefonia fixa.

Os serviços devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B

#### **D.1.4 Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD)**

O Sistema de Comunicações Móveis de Voz e Dados (SCMVD) viabilizará todas as comunicações via rádio no Complexo Rodoviária do Plano Piloto

O SCMVD é composto pelas redes de comunicação sem fio de dados não vitais, capazes de transmitir dados, voz e vídeo, com qualidade de serviço e segurança. Além da rede sem fio o SCMVD é o sistema responsável por fornecer os Terminais Portáteis de Dados (TPDs), consoles de despacho (ÇO) e os serviços de comunicações móveis de voz por IP (função rádio)

Os serviços devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B

#### **D.1.5 Sistema Supervisor do Sistema de Controle Centralizado (SCC)**

O SCC será responsável pela supervisão e controle dos equipamentos instalados, correspondentes aos seguintes sistemas:

- Energia Elétrica – realiza a supervisão e controle dos sistemas de transformação e distribuição de energia elétrica de baixa, média e alta tensão;
- Equipamentos Auxiliares – realiza a supervisão e controle dos equipamentos de serviços auxiliares (detecção de incêndio, bombas, controle de acesso, etc.);
- Fluxo de Passageiros – realiza a supervisão e controle da circulação dos usuários nas escadas rolantes, elevadores, etc.;
- Os Postos de operação do SCC e os respectivos Servidores serão instalados na Sala Técnica do CCO;
- Os telecomandos e telesupervisões dos equipamentos serão de acordo com os procedimentos preestabelecidos.

Os serviços devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### **D.1.6 Sistema de detecção e combate a incêndio**

O Sistema de Detecção e Combate a Incêndio tem a finalidade de auxiliar na vigilância e monitoramento de todos os espaços do Complexo na identificação de princípio de incêndios de forma a facilitar os trabalhos de extinção, dos serviços de saúde, segurança e proteção patrimonial.

Os serviços, escopo deste fornecimento, devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### **Observação**

O sistema de combate a incêndio existente, será disponibilizado no período de transição para a Concessionária, cabendo a ela decidir se irá aproveitá-lo ou não.

#### **D.1.7 Sistema de Controle de Acesso (SCA)**

O Sistema de Controle de Acesso (SCA) é o sistema que efetua o controle do acesso às áreas privativas e operadas por um único Sistema.

Fazem parte do fornecimento do SCA as interfaces lógicas, bem como a disponibilização do hardware que permita a implementação das interfaces físicas com os outros sistemas integrantes.

Os serviços devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### **D.1.8 Sistema de Multimídia (SMM) e Sistema de Informações aos Passageiros (SIP)**

O Sistema de Multimídia (SMM) é basicamente uma plataforma multiserviço e incluir a veiculação de mensagens de áudio (voz ao vivo e pré-gravado), mensagens de texto (informação horária, grade horária dos ônibus, institucionais, propagandas, etc.) e mensagens de multimídia (áudio pré-gravado e texto sincronizado) no Complexo Rodoviária do Plano Piloto.

O Sistema de Informações aos Passageiros (SIP) está conjugado ao Sistema de Multimídia (SMM) e deve ser projetado para informar aos passageiros ou usuários do Terminal Rodoviário de Brasília, por meio de painéis, uma série de eventos tais como: horário dos ônibus, rota das linhas, horários das partidas, avisos importantes de **disponibilidades do sistema, temperatura local, horário e informações de orientação, procedimentos, entre outros**

Os serviços devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### D.1.9 Sistema de Sonorização

O Sistema de Sonorização tem a finalidade de prestar serviço auditivo aos usuários do Complexo Rodoviária do Plano Piloto através de avisos institucionais, operacionais, de emergência e musical em todos os espaços do Terminal, como por exemplo: Aviso de princípio de incêndios e evacuação de forma a facilitar os trabalhos de extinção, dos serviços de saúde, segurança e proteção patrimonial.

O Sistema atualmente instalado poderá ser totalmente reaproveitado.

Os serviços devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### D.1.10 Rede de Transmissão de dados

A Rede de Transmissão de Dados (RTD) interliga todos os sistemas em todas as dependências do Terminal Rodoviário e adjacentes com suas respectivas permissões de acesso.

Trafegam nessa rede

- Central de Gerenciamento do CCO (Supervisório)
- Sistema de Sonorização: Sistema Centralizado.
- Sistema de Telefonia
- Sistema de Informação aos Passageiros – SIP (Painéis)
- Rede Administrativa e Operacional;
- Sistema de CFTV
- Sistema de Energia (telecomando e telesupervisão): Subestação da Rodoviária e GGD;
- Rede Wireless (Wifi): Rede social e gratuita e corporativa;
- Entre outros.

Os serviços escopo deste fornecimento, devem ser atendidos conforme especificados no Anexo B.

#### D.2 Serviços Operacionais

Compreende (i) o apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo, (ii) o controle de tráfego e controle de ACOSTAGEM de ônibus, (iii) apoio à fiscalização de operação de transporte coletivo e segurança pública, (iv) o atendimento ao público e apoio ao usuário, (v) operação dos sistemas fixos de controle de instalações prediais de águas potável, esgotamento sanitário, energia, detecção e combate de incêndio, ar condicionado, telemática, CFTV.

A CONCESSIONÁRIA deve operar o COMPLEXO de acordo com as especificações do PODER CONCEDENTE definidas neste ANEXO e CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deve assumir a OPERAÇÃO de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PODER CONCEDENTE informações evidenciadas, através de sistemas de informação, que possam dar suporte técnico para aplicação de multas.

O COMPLEXO deve se manter em funcionamento e disponível aos USUÁRIOS todos os dias do ano, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

##### D.2.1 Apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo

###### Operação de embarque

As operações de embarque serão coordenadas pelo **agente de plataforma**. A Concessionária disponibilizará pedestais organizadores de filas, a fim de proporcionar maior conforto ao usuário e minimizar o impacto das filas nas áreas de circulação, limitando o espaço destinado a área de espera e direcionando o passageiro a plataforma de embarque correta.

Os passageiros deverão aguardar que o painel de partidas informe o horário e plataforma de embarque. Os ônibus deverão ficar parados no Terminal apenas o tempo máximo suficiente para o embarque e desembarque dos passageiros.

###### Operação de desembarque

Após o ônibus estacionar na plataforma, os passageiros serão liberados.

O desembarque será feito em plataformas específicas e não deverá demorar mais do que 2,5 minutos. Haverá comunicação entre o fiscal de plataforma e o CCO, para a confirmação do encerramento do desembarque. Após essa comunicação, o CCO atualizará o painel de informações de viagens. Caso seja necessário, solicitará ao agente a remoção dos passageiros que ainda estiverem no local.

##### D.2.2 Controle de tráfego e controle de ACOSTAGEM de ônibus

###### Controle e orientação de movimentação de ônibus

Os acessos de entradas e saídas dos ônibus no Terminal deverão ser monitorados pelo Sistema de Leitura de Matrículas Veicular (são câmeras que efetuarão as leituras das placas dos ônibus na entrada do acesso ao Terminal e neste momento é disparado o cronometro de permanência e sendo esse encerrando quando da transposição dos ônibus no acesso de saída do Terminal). Através do tempo cronometrado será avaliado o tempo de permanência dos ônibus no Terminal.

Os ônibus permanecerão nas plataformas o tempo suficiente para o embarque ou desembarque, devendo chegar com antecedência adequada ao Complexo. Não será permitido o embarque ou desembarque de passageiros em nenhum outro local.

A gestão das plataformas de embarque e desembarque será de responsabilidade das empresas de ônibus. A Concessionária, através de seus **agentes**, será responsável por fiscalizar a operação das plataformas, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e a organização dos passageiros. O não cumprimento dos parâmetros mínimos poderá acarretar na aplicação de advertência e multa.

###### Chegadas e Partidas

As informações de viagens (origem/destino, linha, companhia e horário) deverão ser disponibilizadas pela SEMOB, e atualizados conforme demanda. As informações serão alimentadas no painel de informações de viagens, pela equipe do CCO. Dados das viagens, como atrasos, chegadas e partidas, serão repassadas pelo agente de plataforma aos operadores do CCO que, por sua vez, atualizarão as informações de viagens nos painéis.

Os fiscais das companhias terão canal aberto com os agentes de plataforma e com o CCO, através de comunicação via rádio ou pessoalmente. A concessionária terá a responsabilidade de apoiar e fiscalizar as operações.

Será passível de advertência e/ou multa a empresa operadora ou motorista particular que acessar as áreas de embarque e desembarque:

- Sem autorização prévia da operadora ou do CCO;

- Sem que haja disponibilidade de baia; e
- Para prática de qualquer atividade diferente do embarque e desembarque (estacionamento ou estocagem).

### Acostagem

A seção acostagem refere-se a gestão, controle e fiscalização das plataformas de embarque e desembarque, o controle dos acessos dos passageiros e pedestres, e circulação dos ônibus dentro do Terminal, de acordo com a distribuição de plataformas estabelecida, através dos agentes de plataforma da Concessionária.

Para auxiliar a fiscalização, os acessos as plataformas terão câmeras de monitoramento com tecnologias avançadas de OCR - *Optical Character Recognition* ou Reconhecimento Óptico de Caracteres, que enviará um sinal ao agente, quando da extrapolação do tempo de permanência. Os ônibus deverão permanecer nas baias somente o tempo necessário para embarque e desembarque de passageiros. Os Agentes de Plataforma serão responsáveis por fiscalizar a acostagem, garantido a organização das áreas destinadas aos ônibus.

#### D.2.3 Fiscalização de operação de transporte coletivo e segurança pública

##### Operação de segurança e controle

As atividades operacionais referentes à segurança e controle deverão estar voltadas para assegurar o perfeito funcionamento do Terminal, no que diz respeito à circulação dos ônibus, passageiros e funcionários; à operação das diferentes áreas e sistemas; e aos demais aspectos pertinentes.

Os funcionários atuarão 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, nas plataformas de embarque e desembarque orientando os USUÁRIOS.

Todos os funcionários alocados às equipes de segurança estarão devidamente uniformizados e terão crachá, para sua fácil identificação, além de portarem equipamentos portáteis de comunicação, para assegurar maior agilidade no contato e na tomada de decisões. Integrará essa estrutura o CCO.

Haverá locais para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como: Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros entre outros.

Em caso de tumulto grave, que extrapole as responsabilidades atribuídas às funções, a equipe de **segurança** deverá acionar o CCO, que terá um canal aberto de comunicação com as Polícias Militar e Civil, Juizado de Menores (Conselho Tutelar), Bombeiros e Defesa Civil.

Ainda com o objetivo de inibir o vandalismo, os 7 Elevadores do Complexo terão operadores.

##### Segurança Operacional

Como atribuição das equipes de Segurança Operacional, estão previstos os seguintes tipos de Monitoramento e Acompanhamento:

- Monitoramento do Terminal, das plataformas, áreas de circulação, comércios e estacionamento realizado através do CFTV, com controle a partir do CCO;
- Rondas periódicas, dentro da poligonal de operação da equipe de segurança operacional, em duplas, distribuídas nas instalações do Complexo da Rodoviária ;
- Controle da circulação de pedestres em áreas restritas aos funcionários, correspondentes às instalações operacionais da concessionária, que estarão fisicamente isoladas e terão seguranças para orientar aos usuários;
- Controle da circulação de funcionários, através de crachás com QR Code, com a definição das áreas onde é permitida a circulação a cada função.

##### Segurança Patrimonial

A Segurança Patrimonial irá controlar o acesso de vendedores ambulantes ou comerciantes não autorizados, moradores de rua, usuários de drogas, além fiscalizar instalações e sinalizações visuais que possam ferir as regras de tombamento do Complexo. A equipe de atuará 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, em pontos fixos, rondas periódicas e em unidades móveis (motos e/ou ciclôs elétricos).

##### Observação

Os Agentes de plataforma e funcionários não substituem, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do Poder Concedente no âmbito da Concessão. Portanto, as autuações passíveis de multa não serão aplicadas pela Concessionária. Deve ser proposto um plano de comunicação para os motoristas dos ônibus, inclusive com processos definidos para retirada de ônibus em caso de acidente, atrasos nas partidas, etc.

#### D.2.4 Atendimento ao público e serviços de apoio ao usuário

- Atendimento preferencial para os usuários com mobilidade reduzida, com pessoal devidamente treinado e equipamentos como: cadeiras de rodas, elevadores, escadas rolantes, telefones acessíveis, sanitários adaptados, vagas especiais no estacionamento, dentre outros.
- Atendimento de primeiros socorros- Deverá ser disponibilizado atendimento de primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico-hospitalar, quando o passageiro sofrer acidente ou apresentar mal clínico.
- Pontos de *pick-up* - disponibilização de espaço para embarque e desembarque de táxis, transporte por aplicativo ou transporte privado.
- Fraldário - Espaço adaptado com bancadas para a troca de fraldas, que disporá dos insumos necessários.
- Bicicletário.
- Serviço de atendimento ao usuário - SAU- Os serviços abrangerão as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades: recebimento rotineiro de reclamações e sugestões ,avaliação das reclamações pela Concessionária, encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária, e emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários.

## E. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

### E.1 Serviço de Manutenção predial - Preventiva e corretiva

Conjunto de serviços que prezam pela monitoração e manutenção dos parâmetros de desempenho das obras ou dos equipamentos e sistemas existentes e em funcionamento, conforme indicado nos itens A. Recuperação Estrutural, B. Modernização, C. Requalificação e D. Operação.

Durante a execução dos serviços de manutenção e conservação a CONCESSIONÁRIA deverá garantir mínima interferência no sistema viário e na operação do Terminal do Plano Piloto.

Conforme o Plano de Manutenção, conservação e operação proposto pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser redigidos **Relatórios de Manutenção** preventiva e corretiva, na periodicidade e forma definida, para os itens listados a seguir, a partir do mês seguinte ao final da implantação da Obra prevista neste Programa.

	Item	Manutenção programada
1	A.1 Viaduto	Mensal- UTILIZAR FICHA DE INSPEÇÃO PONTE- ANUAL
2	A.2 Reservatório	Mensal- ANUAL
3	B.1.2.Sistema Viário -Terminal	Mensal
4	B.1.3. Nova Estação do BRT	Mensal
5	C.1 Instalações elétricas e eletrônicas	Semanal
6	C.2 Instalações do Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio	Mensal

7	C.3 Banheiros e Instalações Hidrosanitárias	Semanal
8	C.7 Instalações mecânicas	Semanal
9	C.9 Estacionamento	Mensal
10	D.1 Sistemas Operacionais	Mensal
11	Painéis de Informação	Mensal - Semanal

## E.2 Serviço de Conservação predial

Conjunto de serviços que prezam pela limpeza, higiene e aparência do Complexo.

Durante a execução dos serviços de manutenção e conservação a CONCESSIONÁRIA deverá garantir mínima interferência no sistema viário e na operação do Terminal do Plano Piloto.

### E.2.1 Operação de limpeza e manutenção

A equipe de limpeza e higienização atuará durante as 24 horas, cabendo ao turno da noturno, quando há a diminuição no fluxo de passageiros a limpeza pesada, que contempla lavagem, enceramento, polimento, remoção de lixo e faxina pesada.

#### Limpeza e higienização das áreas públicas

Farão parte das rotinas as seguintes diretrizes gerais:

- Utilização de produtos biodegradáveis, que não ofereçam riscos aos USUÁRIOS e que sejam aprovados pelas autoridades sanitárias;
- Utilização de equipamentos adequados pelos funcionários.
- A limpeza e o esvaziamento de lixeiras deverá ser feita pelo menos duas vezes por turno, e a lavagem, uma vez por dia;
- Todas as áreas do Terminal deverão ser detetizadas e desratizadas periodicamente, como medida de prevenção de doenças.

Em complemento às atribuições dos serviços de limpeza e higienização, haverá uma atenção dedicada às atividades realizadas em banheiros:

- Presença permanente de um funcionário de limpeza no local, de forma a garantir a limpeza e higienização contínuas;
- Executados, diariamente, durante os turnos: Abastecimento de papel higiênico, sabonete líquido e secadores a ar elétricos; Limpeza e higienização dos lavatórios, mictórios, box sanitários e fraldário; Limpeza dos espelhos, azulejos e pisos; Retirada do lixo.

#### Varrição e lavagem

- Pisos lavados diariamente, em horário que não prejudique o andamento dos serviços. Áreas molhadas protegidas por cavaletes e devidamente sinalizadas;
- Durante os turnos será feita a limpeza do saguão, das plataformas, dos vidros e dos bancos, além da retirada do lixo e limpeza e higienização das lixeiras;
- Os vidros serão limpos semanalmente;
- A limpeza das áreas de administração seguindo as mesmas diretrizes devendo, sempre que possível, ser feita fora do horário de expediente.

#### Coleta e destinação de lixo

- Recipientes diferenciados para a coleta dos lixos orgânico e reciclável;
- Todo o lixo orgânico gerado dentro do Terminal depositado em equipamento adequado, sendo recolhido pelo serviço de coleta do SLU.

### E.2.2 Conservação das edificações

Consistirá em reparos devidos ao tempo ou à ação das intempéries, desgastes do uso habitável, ações acidentais. Atenderá aos requisitos da Norma ABNT 5674 - Manutenção de Edificações.

Compreendem os serviços dos seguintes profissionais: pedreiro, electricista e encanador, presentes no efetivo da Concessionária; e vidraceiro, gesso, serralheiro, chaveiro e outros, que deverão ser profissionais contratados através de empresas terceirizadas.

A estratégia de reparação das partes deterioradas abrangerá os seguintes elementos principais:

- Revestimentos e pinturas internas e externas;
- Esquadrias;
- Forros e divisórias;
- Cobertura e impermeabilização.
- Calhas de drenagem.
- Portas e grades de acesso.

Os serviços serão realizados dentro da escala de prioridades apresentada a seguir:

Local/Serviço	Nível de Prioridade			
	Até 24 h	Até 48 h	Até 72 h	Até 15 dias
Pintura				Retoque demarcação
Pisos			Solto	Trincado, rasgado ou faltante
Azulejos				Reposição
Portas	Não Abre	Falta de chave	Dobradiça, maçaneta, fechadura ou trinco quebrado	Serviço de solda
Caixilhos			Ajuste	Reparo
Vidros e Espelhos			Quebra	Trinca
Cartazes e Painéis		Risco de acidente informação errada	Danificado	Problemas estruturais
Elevadores	Inoperante	Troca de lâmpadas	Regulagem de altura e funcionamento de portas	Ventiladores e acabamento interno
Escadas Rolantes	Inoperante			
Gramado e Jardim				Manutenção
Ralos e drenos			Entupido	Tampa danificada ou faltando
Mobiliário				Solda e pequenos reparos
Rede de Água	Estourada	Com vazamento		
Rede de Esgoto	Estourada ou entupida			Limpeza preventiva

Válvula e Caixa de Descarga	Com vazamento ou inoperante		Substituição	
Bacia Sanitária	Entupido ou com vazamento	Solta ou com tampa solta		Falta de assento/tampa ou substituição
Bebedouro	Entupido ou com vazamento		Substituição de acessórios	Torneira quebrada
Tomada	Aquecendo	Mau contato ou falta de energia		Espelho quebrado
Interruptor	Aquecendo	Mau contato ou inoperante		Espelho quebrado
Iluminação de Salas e Locais Baixos	Mais de 50% apagadas	Mais de 20% apagadas	Menos de 20% apagadas	Verificação do sistema
Iluminação de Emergência		Inoperante		
Cabine de Entrada	Disjuntor geral desarmado, relê de sobrecorrente acionado			Avarias nas portas
Quadro de Disjuntores	Disjuntor desarmado / não rearma	Disjuntor de circuito desarmado, substituição de disjuntores secundários	Reaperto nos barramentos	Avarias nas portas

#### F. RELATORIOS DE MONITORAÇÃO

Ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, recorrência especificada, os modelos para seguintes relatórios:

	Documento	Responsável	Meta	Recorrência	Impactos
1	Relatório Final de conclusão das implantações	Concessionaria-afetada pela CERTIFICADORA	Atingimento dos parâmetros A, B, C, D1	Final do prazo para implantação	Aplicação de Multas por atraso Multas contratuais- Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Recuperação Estrutural
2	Relatório parcial- acompanhamento dos cronogramas	Concessionaria-afetada por Verificador independente	Acompanhamento para avaliar riscos de não entrega ou entrega parcial ou atrasos	Trimestral, com início após a finalização do processo de transição, e duração até a entrega do Relatório Final de conclusão das implantações	Acompanhamento
3	<b>Relatório de monitoramento de parâmetros E1- programado</b>	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	1. Cumprimento da manutenção programada e dos Parâmetros de manutenção.	Mensal* - início 2 meses após o recebimento do Relatório Final de conclusão das implantações. *exceto Viaduto e Reservatório que serão anuais	Notificações e Multas por não resolução no prazo determinado  Multas contratuais -Deixar de atender integralmente aos Parâmetros, ao Escopo e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no Programa de Investimento, Operação e Exploração.
4	<b>Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade</b>	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	1. Presença e atividade dos agentes de plataforma. No horário de circulação 2. Presença de Equipe de segurança operacional, devidamente equipada 24h. 3. Presença de equipe de segurança patrimonial, devidamente equipada 24h. 4. Presença e operacionalidade dos equipamentos de ordenação de fluxos e informação. No horário de circulação 5. Presença de atendente no balcão de informações No horário de circulação. 6. Presença de equipe de apoio a PNE No horário de circulação. 7. Presença de equipe de limpeza devidamente equipada 24h.	Diário - início 30 dias após o final do período de transição.	
5	<b>Relatório de Serviços de manutenção</b>		1. Atendimento aos prazos para correção de manutenções emergenciais.	Diário - início 30 dias após o final do período de transição.	
6	Relatório que apresente os dados de acostagem retirados do sistema, com parecer específico da certificadora.	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	Mensal- início 2 meses após o Início após o processo de transição	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual  Multas Contratuais- prestação de informacoes
7	Relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual advindo da	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	Anual-início após 12 meses do Início após o processo de transição	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual

	acostagem, com parecer específico da certificadora.				
8	Relatório que apresente os dados de utilização e ocupação dos estacionamentos, retirados do sistema, com parecer específico da certificadora.	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	mensal	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual Multa Contratual- prestação de informações
9	Relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual advindo da operação dos estacionamentos, com parecer específico da certificadora.	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	anual	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual Multa Contratual- prestação de informações
10	Relatório com os contratos de aluguel ativos, com parecer específico da certificadora.	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	Anual	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual Multa Contratual- prestação de informações
11	Relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual advinda dos contratos de aluguel, com parecer específico da certificadora.	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	Anual	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual Multa Contratual- prestação de informações
12	Relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual advinda dos contratos de publicidade, com parecer específico da certificadora.	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	Anual	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual. Multa Contratual- prestação de informações
13	Relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual advinda de RECEITAS ACESSÓRIAS, com parecer específico da certificadora..	Concessionaria-afetado pelo Poder Concedente	Receita Bruta	Anual	Cálculo do Valor da Receita Bruta e Outorga anual. Multa Contratual- prestação de informações

## ANEXO 2 - CERTIFICADORA

1. Caberá à Concessionária, até o término do Período de Transição, proceder à contratação da CERTIFICADORA que atuará como agente técnico para apoio ao PODER CONCEDENTE, conforme discriminado na subcláusula 6.7.4. do CONTRATO.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de convocação para assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida neste ANEXO.
3. Antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO o PODER CONCEDENTE se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
4. A CONCESSIONÁRIA deverá formalizar a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como CERTIFICADORA.
5. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista das equipes técnicas independentes ou empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância.
6. A CERTIFICADORA deverá atender aos seguintes requisitos:

Não ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia, como empresa ou em consórcio.

- a) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998.
- b) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.
- c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

7. A capacitação técnica da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- I - Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe.

II - Currículo de cada profissional indicado com a comprovação da qualificação técnica e da experiência por meio de atestados de capacidade técnica em empreendimentos de porte semelhante ao objeto da CONCESSÃO, a qual deverá compreender:

- a) a supervisão da execução de obras ou inspeção de Pontes;
- b) a supervisão da execução de obras civis de grande porte;
- c) as atividades de certificação/verificação/auditoria de sistemas de informação;

8. A CERTIFICADORA deverá ser substituído, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 1, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados neste ANEXO.

9. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

10. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

11. Qualquer conflito que existir entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE em relação a questões de engenharia deverão ser levadas primeiramente para a CERTIFICADORA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar os argumentos trazidos pelas partes e emitir sua decisão em relação à matéria controvertida.

12. As decisões da CERTIFICADORA em relação a qualquer controvérsia não serão finais.

13. O valor total estimado para a remuneração da CERTIFICADORA está orçado em R\$ 12.960.354,91, distribuídos ao longo de todo o prazo de concessão.

	Valor Total (R\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5 AO ANO 20
Verificador Independente	12.960.354,91	941.875,11	1.094.774,78	1.094.774,78	1.094.774,78	545.884,72
<b>TOTAL</b>	<b>12.960.354,91</b>	<b>941.875,11</b>	<b>1.094.774,78</b>	<b>1.094.774,78</b>	<b>1.094.774,78</b>	<b>545.884,72</b>

#### QUADRO DE ORÇAMENTO

##### MEMÓRIA DE CÁLCULO

###### Verificador Independente RPP (Ano 1) ( x 9 meses)

	Código	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Nº Homens Meses (3)	Nº Homens Mês (1x2x3) (4)	Preço Unitário (R\$/mês) (5)	Preço Total (R\$) = (4) x (5) (6)
<b>A) PESSOAL</b>		5					
<b>A.1) Campo e Escritório</b>							
Engenheiro coordenador	P8205	1	100,00%	1,00	1,00	28.623,25	28.623,25
Contador pleno	P8390	1	100,00%	1,00	1,00	10.513,93	10.513,93
Engenheiro de projetos sênior	P8203	1	100,00%	1,00	1,00	24.512,69	24.512,69
Técnico em informática - programador	P8363	1	100,00%	1,00	1,00	6.411,42	6.411,42
Secretária	P8006	1	100,00%	1,00	1,00	4.324,02	4.324,02
<b>B) EQUIPAMENTOS</b>						<b>Subtotal B</b>	<b>0,00</b>
<b>C) DESPESAS GERAIS</b>		Quant	Ocupantes		Ocupantes x mês		
Escritório	B8959	1	5		5,00	152,78	763,90
<b>C) DESPESAS GERAIS</b>						<b>Subtotal C</b>	<b>763,90</b>
<b>D) BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - 39,26 % SOBRE CD (A+B+C) - metodologia DNIT</b>						<b>Subtotal D</b>	<b>29.503,580</b>
						<b>TOTAL GERAL MENSAL (A+B+C+D)</b>	<b>104.652,79</b>
	Código	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Nº Homens Meses (3)	Nº Homens Mês (1x2x3) (4)	Preço Unitário (R\$/mês) (5)	Preço Total (R\$) = (4) x (5) (6)
<b>A) PESSOAL</b>		5					
<b>A.1) Campo e Escritório</b>							
Engenheiro coordenador	P8205	1	100,00%	1,00	1,00	28.623,25	28.623,25
Contador pleno	P8390	1	8,33%	1,00	0,08	10.513,93	876,16
Engenheiro de projetos sênior	P8203	1	100,00%	1,00	1,00	24.512,69	24.512,69
Técnico em informática - programador	P8363	1	100,00%	1,00	1,00	6.411,42	6.411,42
Secretária	P8006	1	100,00%	1,00	1,00	4.324,02	4.324,02
<b>B) EQUIPAMENTOS</b>						<b>Subtotal B</b>	<b>0,00</b>
<b>C) DESPESAS GERAIS</b>		Quant	Ocupantes		Ocupantes x mês		
Escritório	B8959	1	5		5,00	152,78	763,90
<b>C) DESPESAS GERAIS</b>						<b>Subtotal C</b>	<b>763,90</b>
<b>D) BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - 39,26 % SOBRE CD (A+B+C) - metodologia DNIT</b>						<b>Subtotal D</b>	<b>25.719,791</b>
						<b>TOTAL GERAL MENSAL (A+B+C+D)</b>	<b>91.231,23</b>

###### Verificador Independente RPP (Ano 5 ao 20) ( x 12 meses)

	Código	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Nº Homens Meses (3)	Nº Homens Mês (1x2x3) (4)	Preço Unitário (R\$/mês) (5)	Preço Total (R\$) = (4) x (5) (6)
<b>A) PESSOAL</b>		5					
<b>A.1) Campo e Escritório</b>							

Engenheiro coordenador	P8205	1	25,00%	1,00	0,25	28.623,25	7.155,81
Contador pleno	P8390	1	40,00%	1,00	0,40	10.513,93	4.205,57
Engenheiro de projetos sênior	P8203	1	40,00%	1,00	0,40	24.512,69	9.805,08
Técnico em informática - programador	P8363	1	100,00%	1,00	1,00	6.411,42	6.411,42
Secretária	P8006	1	100,00%	1,00	1,00	4.324,02	4.324,02
<b>B) EQUIPAMENTOS</b>						<b>Subtotal B</b>	<b>0,00</b>
<b>C) DESPESAS GERAIS</b>		Quant	Ocupantes		Ocupantes x mês		
Escritório	B8959	1	5		5,00	152,78	763,90
<b>C) DESPESAS GERAIS</b>						<b>Subtotal C</b>	<b>763,90</b>
<b>D) BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - 39,26 % SOBRE CD (A+B+C) - metodologia DNIT</b>						<b>Subtotal D</b>	<b>12.824,593</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL (A+B+C+D)</b>							<b>45.490,39</b>

O valor acima indicado é estimativo e sua variação, mais ou menos, constitui risco exclusivo da concessionária.

### ANEXO 3- PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

#### I - CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA

- A CONCESSIONÁRIA deverá contratar um instituto de pesquisa associado à ABEP - Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa para realizar 1 Pesquisas de Satisfação por ano, podendo o PODER CONCEDENTE acompanhar presencialmente a realização das pesquisas através de seus responsáveis.
- O instituto de pesquisa a ser contratado deverá ser sorteado pelo PODER CONCEDENTE dentre 3 (três) opções indicadas pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE poderá vetar as indicações. Caso isso ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outras, observados os mesmos requisitos.
- Tendo em vista dar transparência ao sorteio, este será realizado da seguinte forma:
- Será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a lista das empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA e aceitas pelo PODER CONCEDENTE, que será selecionada conforme descrito a seguir.
  - À primeira empresa da lista será atribuída a primeira vintena dos números sorteados (1 - 20); à segunda empresa, a segunda vintena (21 - 40); e à terceira empresa, a terceira vintena (41 - 60);
  - Será classificada em primeiro lugar a empresa que tiver em sua vintena o número sorteado, publicada após o dia/hora da efetiva disponibilização da edição do Diário Oficial do Distrito Federal na qual tiver sido publicada a lista de empresas indicadas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE, e assim sucessivamente.
  - A CONCESSIONÁRIA deverá contratar a empresa sorteada.
  - Caso seja impossível ou inviável, por motivos não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, contratar a empresa sorteada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outra empresa para substituí-la, que deverá ser aceita pelo PODER CONCEDENTE, e repetir o procedimento.
  - Os contratos com os institutos de pesquisa deverão ter no mínimo dois anos e no máximo três anos.
- Na definição da metodologia da primeira pesquisa a ser aplicada, assim como nas ocasiões posteriores em que a metodologia for alterada, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar um especialista indicado pelo PODER CONCEDENTE para dar uma segunda opinião sobre tal metodologia.

#### II - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- Os usuários deverão atribuir nota para cada item, mediante procedimento a ser proposto pelo instituto de pesquisas e provado pelo PODER CONCEDENTE. Os itens a serem avaliados pelos usuários na Pesquisa de Satisfação compreendem os que seguem (os itens assinalados com asterisco devem ser respondidos apenas por usuários que fizeram uso do serviço ou instalação correspondente):
  - Facilidade de acesso externo e interno;
  - Sinalização externa e interna;
  - Conforto e comodidade da chegada ao COMPLEXO;
  - Conforto e comodidade da circulação interna;
  - Conforto e comodidade da aquisição de passagens;
  - Conforto e comodidade da espera e embarque;
  - Conforto e comodidade do desembarque e saída do COMPLEXO;
  - Adequação dos sanitários;
  - Adequação das demais instalações e serviços.
- Os itens deverão ser avaliados conforme a seguinte escala:
  - 1 Péssimo;
  - 2 Ruim;
  - 3 Regular;
  - 4 Bom;
  - 5 Ótimo.
- A nota final de cada usuário será dada pela média dos valores de avaliação de itens aplicáveis dividida por 5, expressa em porcentagem. A nota final do total de usuários será igual à média aritmética simples das notas dos usuários que responderam à pesquisa.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO - nota total dos usuários	Descrição	NP
100%	Expectativas atendidas e superadas	1
100% > Nota >= 75%	Expectativas atendidas	0,75
75% > Nota >= 50%	Expectativas parcialmente atendidas	0,50
50% > Nota	Expectativas pouco atendidas ou não atendidas	0,25
Não aplicação da pesquisa	-	0

- Sempre que realizada, a pesquisa deverá obter respostas de ao menos 600 usuários escolhidos aleatoriamente, em dias, horários e locais distintos dentro do COMPLEXO, dos quais ao menos 35% embarcando, 35% desembarcando e 30% usuários que circulam pelo COMPLEXO. Os usuários deverão ser orientados a responder à pesquisa de satisfação após a utilização do serviço.
- A distribuição das entrevistas deverá observar a proporção do movimento de passageiros a cada horário.

11. Além das perguntas necessárias à Pesquisa de Satisfação, deverão ser realizadas outras perguntas, de forma a conhecer melhor o público que utiliza o COMPLEXO ou por outra razão de interesse público, a serem definidas pelo Instituto de Pesquisa, como, por exemplo:
- Motivo da viagem (turismo, profissional, etc.);
  - Que tipo de serviço entende adequado na rodoviária;
  - Que tipo de produto gostaria de poder adquirir.
12. O questionário deverá coletar o telefone dos entrevistados, quando possível, de ao menos 10% dos entrevistados, que deverão ser contatados posteriormente por supervisores para fins de checagem.

#### ANEXO 4 - FATOR DE DESEMPENHO-FD

- FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO.
- A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as Avaliações Periódicas e elaborar o respectivo Relatório de Monitoração previsto no item F do ANEXO 1 para fins de determinação do FD anual.
- Para a aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme implantadas as obras, sistemas e serviços previstos no ANEXO 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, na recorrência especificada, os seguintes relatórios:
  - Relatório de monitoramento programado mensal, aferidos pela CERTIFICADORA.
  - Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade- diários agrupados mensalmente, aferidos pela CERTIFICADORA.
  - Relatório de Serviços de manutenção- diários agrupados mensalmente, contendo os relatórios referentes aos serviços manutenção emergencial listados na tabela do item de Conservação das edificações do ANEXO 1, aferidos pela CERTIFICADORA.
- As notas são calculadas conforme quadro a seguir:

$n$	Mensalmente- $Nm$	anualmente	Pes oa	FD-anual
Relatório de monitoramento (programado) de parâmetros	N. de manutenções programadas realizadas e estruturas com avaliações satisfatórias/n. de manutenções programadas previstas	$(1) = (\sum_1^n (1)Nm_1) / n$	5	$(1)*5+(2)*3+(3)*2$
Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade	N. de dias com todas as equipes presentes/n. de dias do mês	$(2) = (\sum_1^n (2)Nm_2) / n$	3	
Relatório de Serviços de manutenção	N. de chamados de manutenção de emergência solucionados no prazo/N. de chamados de manutenção de emergência	$(3) = (\sum_1^n (3)Nm_3) / n$	2	
n é o número de meses do ano, sendo que quando for diferente de 12, deve ser justificado.				

5. A não apresentação do relatório que permite a aferição das informações prestadas, além das multas contratuais previstas, resulta na aplicação do valor 0 (zero) ao item avaliado.

Relatório de manutenção programada dos parâmetros - conteúdo mínimo:

	Dados de entrada	responsável	Dado final	Recorrência
1	Modelo de ficha de inspeção para o viaduto (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1- A1)	CONCESSIONÁRIA - inspetor	Classificação da sua condição em boa, regular e precária, baseado nas normas e referências, que deverão ser aplicadas na inspeção programada/rotineira	anual
2	Modelo de ficha de inspeção para o reservatório (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1 -A2)			anual
3	Modelo de ficha de inspeção para o sistema viário do Terminal (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1 - B.1.2)			mensal
4	Modelo de ficha de inspeção para os estacionamentos (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1 - C.7)			mensal
5	Modelo de ficha de inspeção para os sistemas elétrico/eletrônicos (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1 -C.1)			mensal
6	Modelo de ficha de inspeção para os sistemas de prevenção e combate ao incêndio (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1 -C.2)			mensal
7	Modelo de ficha de inspeção para o CCO e sistemas operacionais integrados (conforme itens e parâmetros previstos no ANEXO 1 -D.1)			mensal

## Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade - conteúdo mínimo:

	Dados de entrada	Responsável	Dado final	recorrência
1	Folha de ponto e ficha de ronda dos <b>agentes de plataforma</b> (conforme parâmetros previstos no ANEXO 1- D.2.1 E D.2.2)	CONCESSIONÁRIA - gestão de pessoas	Presença do número de servidores/empregados previstos para o turno	diária
2	Folha de ponto e ficha de ronda da <b>equipe de segurança operacional e patrimonial</b> (conforme parâmetros previstos no ANEXO 1- D.2.3)			diária
3	Folha de ponto e ficha de ronda da <b>equipe de atendimento ao público e apoio PNE</b> (conforme parâmetros previstos no ANEXO 1- D.2.4)			diária
4	Folha de ponto e ficha de ronda da <b>equipe de limpeza e higienização</b> (conforme parâmetros previstos no ANEXO 1- E.2.1)			diária

## Relatório de conservação das edificações-serviços emergenciais- conteúdo mínimo:

	Dados de entrada	Responsável	Dado final	Recorrência
1	Cadastro de chamadas para serviços de reparo nas edificações da Rodoviária	CONCESSIONÁRIA - gestão de serviços e manutenções	Cumprimento do tempo de correção previsto Dias em funcionamento pleno	diária
2	Ficha de avaliação do funcionamento das escadas rolantes e dos elevadores			

1 - Para a comprovação dos Relatórios, o PODER CONCEDENTE deve realizar, quando necessário, auditoria dos dados de entrada.

2 - As notas relativas ao Relatório de manutenção programada e ao Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade deverão ser multiplicadas por um fator de confiabilidade (entre 1 e 0,75), para cada item do relatório objeto de reclamação recebida pelo serviço de atendimento ao usuário.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 02/02/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **132689128** código CRC= **670DBFF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3043-0408